



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para o Desenvolvimento Social do Desporto e Cultura -ADEC.

AC Paraíso - Hotelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Acsun Academia Consultoria e Serviços Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aetechtrade Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aksharam Mozambique, Limitada.

Aletho Residency Shadaw, Limitada.

Alfa Supermercado, Limitada.

Batfa Electronics, Limitada.

Bold Solutions, Limitada.

Bonito Sorriso, Limitada.

Casa de Repouso de Enfermagem e Cuidados ao Domicílio — Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCN Consultores, Limitada.

Celeiro do Excedente — Multiverse Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

CH Pesquisa e Consultoria, Limitada.

Colégio Universo, Limitada.

Consórcio Intersky

Corporate Business Foundation, Limitada.

Dech Operation, S.A.

DESEN, S. A.

E-Mobi, Limitada.

ECLET- System Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Efolimo, Limitada (Escola de Formação de Liderança, Lda.)

Electrical Meter Box, Limitada.

FBI Towing Services, S.A.

Focus Creative Publicidade & Edições, Limitada.

Fuel Spot, Limitada.

Guanxi International Holdings, Limitada.

Hidra Consultores, Limitada.

Homem Cubo, Limitada.

I.J.A Multiservice, Limitada.

Ideas Arquitetura e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imobiliária Get, Limitada.

Infoguest, Limitada.

Instituto Médio Politécnico Nibukha (IMPN).

Jenny Internet, Limitada.

Kahnamambo Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MaisInfo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mount Meru Petroleum (Mozambique), Limitada.

Moz Wheels, Limitada.

Mozambique Elite Services, Limitada.

Mozambique Feiyang International Mining Trading Co, Limitada

Mozambique Metal Refiners, Limitada.

MozLab, Limitada.

Mozlamina, Limitada.

Multilanguage Equipamentos de Interpretação & Serviços (MEIS), Limitada.

Mundo Electrónico Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Okipi Consultoria & Serviços, Limitada.

Okipi Consultoria & Serviços, Limitada.

Pack-Wise, Limitada.

Padaria & Pastelaria Picanisso 3P – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petrowaz Serviços, Limitada.

Prime7, Sociedade Anónima.

Quality Contact Centers, Limitada.

RAE Investimentos e Serviços, Limitada.

RDW Mundial, Limitada.

Rio Moz Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rotam Moçambique, Limitada.

Sail Moz, Sociedade Anónima (Sociedade Agro-Industrial de Incomati e Limpopo)

Samani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sand Tesouro Investimentos, Limitada.

SDO Moçambique, Limitada.

Shiny Glan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sleta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SWIFT Trade International, Limitada.

Ucucho Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UNICvesity Worlwide – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilhelmsen Ships Service (Mozambique), Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Lúlu Horácio José, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Lúcio Horácio José.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 28 de Outubro de 2024.

A Directora Nacional Adjunta. — *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento Social do Desporto e Cultura (ADEC), requereu

o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo n.º 7 da Lei n.º 8 /91 de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa Associação para o Desenvolvimento Social do Desporto e Cultura (ADEC).

Maputo, 3 de Outubro de 2024. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para o Desenvolvimento Social do Desporto e Cultura - ADEC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Associação para o Desenvolvimento Social do Desporto e Cultura, adiante designado por ADEC.

Dois) A ADEC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno e pela legislação aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ADEC é de âmbito local, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Maxaqueni, Bairro da Maxaquene, é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A ADEC pode filiar se aos órgãos locais, nacionais e internacionais do seu interesse, não podendo filiar se a órgãos partidários, religiosos ou órgãos que dividem opiniões, podendo criar delegações por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ADEC:

- contribuir para a promoção do desenvolvimento humano e harmonioso de todas as faixas etárias, para o exercício dos seus direitos à informação sobre a prática de desporto, cultura, acções sociais e cívicas e a preservação do meio ambiente em locais próprios de forma a contribuir para sua estabilidade sócio-cultural e desportiva, em parceria com o sector público, privado e a sociedade civil em especial;
- contribuir para a promoção estratégica e fortalecimento de relações de cooperação com entidades oficiais, particulares e outras associações emergentes que se proponham a trabalhar para o desenvolvimento dos adolescentes, jovens, adultos e idosos e que promovam a defesa do meio ambiente, a saúde e bem-estar dos moçambicanos;
- promover iniciativas de reforço aos programas de prevenção em saúde e bem-estar de todas as faixas etárias e organizar debates, palestras, conferências, jornadas, exposições, cursos e mecanismos de manifestação de carácter cultural, social, recreativos, desportivo e informativo e na defesa do meio ambiente; e
- contribuir para a promoção da prática de actividades gimnodesportivas, educacionais, sociais, cívicas,

de benemerência, recreativas e culturais, com vista a proporcionar aos seus membros, um desenvolvimento físico e uma mentalidade sã na busca de formar e capacitar cidadãos do bem, promover o intercâmbio a outros níveis entre os grupos e associações que com ele se relacionam.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Constituem membros da ADEC:

- podem ser membros da ADEC, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e que revelam expressamente a sua livre adesão, de acordo com o disposto no presente estatuto;
- podem ser admitidos como membros da ADEC, todas as pessoas que voluntariamente tenham manifestado por escrito o seu interesse acompanhado de pagamento de joias, desde que aceitem os princípios associativos previstos nos presentes estatutos; e
- compete a assembleia geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

São membros da ADEC:

- a) membros fundadores: são todas as pessoas que tenham colaborado na criação da ADEC e que participaram no reconhecimento jurídico e na celebração da escritura e constituição da associação;
- b) membros efectivos: são todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham sido admitidas após a constituição da ADEC e que pagam regularmente as suas quotas e cumprem os seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) membros honorários: são todos cidadãos, nacionais ou estrangeiros que, pela sua acção, contribuam de forma relevante na prossecução dos objectivos da ADEC; e
- d) membros beneméritos: são todas as pessoas colectivas ou entidades que tenham contribuído de modo particular com bens e subsídios para a materialização dos objectivos da ADEC.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ADEC:

- a) participar na vida da associação, contribuindo na definição de políticas e estratégias;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) ter a posse de cartão de membro e representar a ADEC em contactos com organismos nacionais e estrangeiros, com vista a angariação de apoios e definição de áreas de cooperação;
- d) propor ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral qualquer assunto que achar de interesse para a vida da ADEC;
- e) informar-se sobre as actividades da ADEC;
- f) recorrer a Assembleia Geral das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários e regulamentos da ADEC; e
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ADEC:

- a) cumprir os estatutos, programas e regulamentos da ADEC;

- b) pagar quotas dentro dos prazos estabelecidos antes da realização da Assembleia Geral ordinária seguinte;
- c) desempenhar com zelo e dedicação necessários os cargos sociais para que for eleito;
- d) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos da ADEC;
- e) informações e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Direcção para organização da história da ADEC;
- f) defender o bom nome, prestígio e os objectivos da ADEC e contribuir para a sua promoção e dos seus membros;
- g) informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da ADEC; e
- h) representar a ADEC em actos públicos ou privados quando sejam indigitados.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

- Um) A qualidade de membro da ADEC cessa pelos seguintes factos:
- a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
 - b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave à moral pública;
 - c) os excluídos por incumprimento reiterado das suas funções;
 - d) a falta de comparência às assembleias gerais por um período de dois anos;
 - e) os que abandonam;
 - f) os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da ADEC; e
 - g) os que pratiquem condutas que originem desprestígio ou prejuízo.
- Dois) A perda de qualidade de membro é deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Toda conduta ofensiva aos preceitos dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos directivos constituem infrações disciplinares.

Dois) As infrações disciplinares cabem as seguintes penas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) repreensão proferida em Assembleia Geral; e
- c) multa, tendo em conta a situação económica e a sua dedicação e causa da ADEC.

Três) A pena de expulsão será aplicada nos casos de reincidência nas penas previstas nas alíneas b) e c) do número precedente.

Quatro) As penas previstas nas alíneas b) e c) devem ser ratificadas pela Assembleia Geral.

Cinco) A aplicação das sanções é precedida dum processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A ADEC tem os seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por mandatos de quatro anos podendo ser renováveis uma vez, desde que para tal, a Assembleia Geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Os exercícios de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da ADEC, composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutário e é dirigida por uma mesa composta por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente; e
- c) um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias sempre que convocadas pelo Conselho de Direcção ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 dos membros fundadores ou efectivos.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

Quatro) Assembleia Geral Ordinária é convocada por meio impresso ou electrónico, com quinze dias de antecedência em primeira convocação.

Cinco) Na Assembleia Geral cada membro tem direito a um único voto, sendo permitido um voto por procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral da ADEC:

- a) eleger os órgãos sociais;
- b) empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) apreciar, deliberar, e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) definir as principais linhas de actuação da ADEC;
- e) fixar o montante da joia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- f) alterar os estatutos após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros;
- g) deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- h) apreciar os planos de acção do órgão social Executivo (Conselho de Direcção); e
- i) exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da ADEC que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências dos titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

- a) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;
- c) cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção; e
- d) empossar os membros dos órgãos sociais incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral eleitos nos termos dos presentes Estatutos, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos autos.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente nas suas ausências e impedimento;
- b) coadjuvar o presidente nas suas actividades diárias;
- c) exercer as actividades para as quais foi eleito; e
- d) desempenhar as suas funções de acordo com os estatutos e regulamento interno da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) coadjuvar o presidente e o vice-presidente nas suas actividades diárias; e
- c) exercer as funções para as quais foi eleito.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo, representa a ADEC em juízo e fora dele e é composto por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente; e
- c) um Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são válidas quando aprovadas pela maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente um voto de qualidade.

Três) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) garantir o cumprimento dos objectivos da ADEC;
- b) definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre os mesmos;
- c) elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- e) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação;
- f) estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente:

- a) administrar as finanças da ADEC, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes;

- b) assinar contratos, acordos, convênios e instrumentos de interesse sócio-culturais ou desportivos para a ADEC;
- c) buscar financiamentos;
- d) representar a associação em reuniões, conferências e eventos do seu interesse;
- e) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- f) elaborar as propostas de alteração dos estatutos e do regulamento interno e submetê-las à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- g) preparar as demonstrações financeiras e o orçamento com o parecer do Conselho Fiscal, e submetê-los à Assembleia Geral;
- h) dos objectos propostos às deliberações da competência da Assembleia Geral e da comissão de auditoria; e
- i) submeter à Assembleia Geral, anualmente, a proposta de plano de acção da ADEC.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) coadjuvar o presidente nas suas actividades diárias;
- b) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) realizar as actividades que lhe forem superiormente incumbidas de acordo com os estatutos da ADEC.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) assegurar o controlo dos fundos da ADEC;
- b) assinar com o Presidente do Conselho de Direcção os cheques e proceder ao pagamento em nome da ADEC;
- c) executar a política financeira da ADEC; e
- d) exercer outras actividades que lhe forem superiormente orientadas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da ADEC e tem a função de fiscalizar as actividades, controlar o cumprimento dos estatutos, programas, regulamentos e deliberações de todos órgãos sociais da ADEC.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário com participação de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de ¾ dos membros fundadores ou efectivos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Três) No caso do impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todos os actos administrativos e financeiros da ADEC;
- b) examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- d) solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgue necessário;
- e) agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar toda actividade do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento;
- f) examinar semestralmente as demonstrações de resultados económico-financeiros da ADEC emitindo parecer; e
- g) apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do Conselho de Direcção do exercício findo e submetê-los à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos titulares do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) assegurar o bom funcionamento do Conselho Fiscal;
- c) assinar os documentos e requerimentos inerentes ao Conselho Fiscal;
- d) indigitar um membro do Conselho Fiscal para o representar; e
- e) analisar em conjunto com outros membros do Conselho Fiscal os relatórios de actividades e contas do Conselho de Direcção e emitir um parecer.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento;
- b) desempenhar com zelo as tarefas que lhe forem incumbidas; e
- c) coordenar todas as actividades burocráticas da associação.

Três) Compete ao relator:

- a) tratar de todo o expediente do Conselho Fiscal;
- b) redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal; e
- c) auxiliar o presidente e vice-presidente nas suas actividades diárias.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da ADEC:

- a) as jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) os donativos, legados, subsídios e quaisquer contribuições de Entidades Nacionais ou estrangeiras;
- c) os financiamentos obtidos através de concursos para implementação das actividades da ADEC;
- d) subvenções em dinheiro; e
- e) recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da ADEC é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis alocados para a realização das suas atribuições.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A interpretação e as dúvidas na aplicação do presente estatuto, bem como a integração de casos omissos, são resolvidas pela Assembleia Geral, sempre que sobre a matéria da lei nada dispuser.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A ADEC dissolve-se por deliberação de ¾ de todos os membros em Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após proposta de ¾ de todos os membros, e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a ADEC, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar propostas sobre a resolução destes.

Três) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Destino dos bens em caso de dissolução)

Um) Em caso de dissolução da ADEC, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, a entidade competente para o reconhecimento, atribui-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a pessoa colectiva do direito privado e sem fins lucrativos.

Dois) Os bens não abrangidos pelo número anterior terão o destino que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.



AC Paraíso - Hotelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105038721, uma sociedade denominada AC Paraíso - Hotelaria & Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adapta a denominação AC Paraíso — Hotelaria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine 1071, Bairro Central-A, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

A sociedade tem por objeto principal hotelaria, turismo, alojamento, restaurante e bar, podendo exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10,000,00MT, pertencente a senhora Dercia Idite Changule, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500112263.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e representação da sociedade será exercida por Dercia Idite Changule que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Acsun Academia Consultoria e Serviços Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de vinte um dias de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Acsun Academia Consultoria e Serviços Universo – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100831333, deliberaram o aumento do objecto da sociedade, passando a ter o seguinte objecto, prestação de serviços imobiliários, prestação de serviços de consultoria em decoração.

Em consequência desta deliberação e alterada parcialmente a redação do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços na área de formação nas áreas de tecnologias de informação e comunicação, gestão entre outras;
- b) prestação de serviços de consultoria a empresas nas áreas de gestão e tecnologias de informação e comunicação;
- c) venda de equipamentos de tecnologia de informação e comunicação e de escritório;
- d) venda, importação e exportação de insumos agrícolas e cereais, armazenamento de cereais, venda de material e equipamento agrícola, agro processamento, agricultura, piscicultura, turismo;
- e) prestação de serviços de transporte de mercadoria, passageiros e de combustíveis aluguer de equipamento de construção civil;
- f) prestação de serviços imobiliários;
- g) prestação de serviços de consultoria em decoração;
- h) a sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação da sociedade.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Aetechtrade Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105018771, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aftechtrade Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Dalton Félix Miguel, maior, solteiro, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º04110533334N, emitido em 11 de Dezembro de 2020, pelo Direcção de Identificação Civil de Nampula, que reger- se-a pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Aetechtrade Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada Aetechtrade Corp, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único e regendo-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida do Trabalho, Bairro Napipini, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da Sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria agrária;
- b) prestação de serviços educativos de curta duração de carácter profissionalizante;
- c) produção e venda de ovos e frangos de corte;
- d) produção e venda de produtos agrícolas;
- e) prestação de serviços de design;
- f) prestação de serviços informáticos;

- g) reparação e manutenção de equipamentos informáticos/suporte informático;
- h) venda de diversos materiais e instrumentos agrícolas;
- i) prestação de serviços de arquitetura;
- j) prestação de serviços de eletricidade industrial e doméstico;
- k) logística e procurement;
- l) consultoria de negócios e serviços;
- m) outras actividades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à quota única, uma quota nominal de (cem mil meticiais) correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Dalton Félix Miguel.

ARTIGO NONO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Dalton Félix Miguel, que em determinados casos poderá constituir mandatário para o substituir em tal cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do sócio, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

Está conforme.

Nampula, 21 de Fevereiro de 2024 — A Conservadora, *Ilegível*.

Aksharam Mozambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Aksharam Mozambique, Limitada, sita na Avenida Samora Machel, Estrada Nacinal N.4, Parcela, número três mil trezentos e oitenta bara vinte e seis, rés-do-chão, Bairro Tchumene, Distrito da Matola, Província de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105014353, deliberaram o seguinte: A alteração do administrador

o senhor Armando Ângelo Manhiça para Kanhaiya Singh. Em consequência da alteração do administrador, é alterada a redacção do artigo sétimo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Kanhaiya Singh.

Maputo, 9 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



Aletho Residency Shadaw, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037851, uma sociedade denominada Aletho Residency Shadaw, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo setenta e quatro e seguintes do Código Comercial, com os sócios:

Atanásio Rai, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiúre, Província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º110100133498F, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Junho de 2023, residente no Belo Horizonte, Distrito de Boane, Maputo, casado em comunhão de bens adquiridos com Estefânia Mariano Mateus Ali Rai; e

Estefânia Mariano Mateus Ali Rai, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiúre, Província de Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500302779B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Junho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Aletho Residency Shadaw, Limitada, abreviado apenas por Aletho Residency Shadaw, e tem a sua sede social na Vila Municipal de Boane, Bairro de Belo Horizonte, parcela n.º 256, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços comerciais:
- a) serviços de hotelaria e turismo.
 - b) serviços de restauração e pastelaria;
 - c) serviços de catering, decoração e eventos;
 - d) serviços de gestão imobiliária e limpeza;
 - e) serviços de logística e transporte de pessoas e bens;
 - f) serviços de promoção da cultura, cinema, discoteca e agenciamento de artistas;
 - g) e exercício de mais actividades que não se mostrem contraria a lei bem como ao escopo desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000.00MT(trinta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social e dividido em duas parcelas dos sócios:

- a) Atanásio Rai, dezoito mil meticaís (18.000.00MT), equivalente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Estefânia Mariano Mateus Ali Rai, doze mil meticaís (12.000.00MT), equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será realizado pelos sócios, competindo á estes, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelo sócio Atanásio Rai, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pelos sócios.

Dois) A gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, poderá ser delegada a terceiros por meio de contratação, de acordo com o plano de funções a ser delimitado e aprovado pelos sócios.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios, sem pôr em causa as áreas de administração e gestão que competem os seus dirigentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários sócios, exercer os demais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Venda ou cedência de quotas)

Um) Em caso de desistência de um dos sócios, o sócio no activo goza de preferência na compra das acções ou indagação de possível sócio favorito.

Dois) Em caso de indisponibilidade, o sócio desistente podem vender ou ceder as acções a quem quiser, bastando uma prévia comunicação por carta registada ao sócio no activo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, os seus herdeiros assumem a respectiva posição na sociedade de acordo com sucessão por efeito mortis causa, podendo estes nomear representante se assim entenderem, desde que obedeçam os ditames legais e sob anuência do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias e casos omissos)

Um) Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face ao investimento estratégico para a instalação e funcionamento da sociedade e da empresa no mercado desde que haja pertinência e aprovação unânime dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

**Alfa Supermercado, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038654, uma sociedade denominada Alfa Supermercado, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; Entre:

Primeiro. Ali Haidar, casado, de nacionalidade libanesa, nacido a 16 de Janeiro de 1987 com domicílio voluntário geral na Cidade de Maputo, Bairro de Triunfo n.º 42, Kampfumo, portador de DIRE n.º 11LB00015032B, casado com a senhora Kholoud Amin Hawila, de nacionalidade libanesa portadora do Passaporte n.º LR165628; e

Segundo. Ali Diab, casado, de nacionalidade libanesa portador do Passaporte n.º LR3834421, emitido a 19 de Setembro de 2024, válido até 18 de Outubro de 2034, emitido em Líbano, na Avenida Vladimir Lenine, Bairro Central Maputo, casado com a senhora Sarah El Jamal, de nacionalidade libanesa portadora do Passaporte n.º LR3578929;

Terceiro. Yousef Tarlal Basma, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104990926M, emitido a 20 de Setembro de 2023, válido até 19 de Setembro de 2028, emitido em Líbano, residente nesta Cidade de Maputo, na Avenida Kim Il Sung 1096, rés-do-chão, Bairro da Sommerachield, Distrito Kampfumo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Alfa Supermercado, Limitada, que sita na Avenida Karl Marx, n.º 1750, rés-do-chão, no Bairro Central, Distrito Kampfumo, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto: Comércio a retalho em supermercados e hipermercados; comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho e por grosso com importação; comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de gás engarrafado de uso doméstico; comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; compreende, nomeadamente, o comércio a retalho de: tecidos os metro para coinfecção; fios para tricotar; materiais de base para tapetes, tapeçarias e bordados; lençóis, toalhas de mesa e outros têxteis para uso doméstico; e artigos de retrosaria em geral (inclui linhas, botões, agulhas e alfinetes); Comércio a retalho de eletrodomésticos; comércio a retalho de louças de vidro; comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) dividido em 3 quotas pelos sócios Ali Haidar com o valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 40% do capital social, o sócio Ali Diab com o valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís) correspondente a 40% do capital social, e o sócio Yousef Tarlal

Basma com o valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser crescentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois socios, Ali Haidar e Ali Diab.

Dois) Na ausência de um dos sócios o outro sócio tem poderes e competências de assumir ou assinar os documentos da empresa, os sócios poderão constituir gerente, madatário e procuradores para a gestão da sociedade.

Três) Compete a demonstração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, sem juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto em ordem jurídica nacional como internacional.

Quatro) Formas de obrigar a sociedade, a sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores Ali Haidar ou Ali Diab, ou pelo seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito. A gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, poderá reunir se extraordinariamente quantas vezes forem quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Batfa Electronics, Limitada

Para efeitos de publicação, da constituição da sociedade Batfa Electronics, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Zaki Muddsar, solteiro, natural de sialkot, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 10 de Fevereiro de 1978, residente na Avenida Karl Marx n.º 1177, 1º andar, Bairro Central A, titular do DIRE n.º 11PK00089884B, de 16 de Fevereiro de 2023 e válido até 15 de Fevereiro de 2025, emitido pela Direcção de Migração Provincial da Cidade de Maputo;

Segundo. Asad Nasser, casado com a Saman Asad, regime de casamento comunhão geral de bens, natural de sialkot, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 11 de Abril de 1994, residente na Avenida Guerra Popular n.º 1994, 1º andar, Bairro Central A, titular do DIRE n.º 11PK00085756M, de 17 de Agosto de 2023 e válido até 16 de Agosto de 2024, emitido pela Direcção de Migração Provincial da Cidade de Maputo;

Terceiro. Muhammad Subhan Shabir, solteiro, natural de sialkot, de nacionalidade paquistanesa, nascido a 5 de Junho de 2006, residente na Avenida Guerra Popular n.º 965, 1º andar, Bairro Central A, titular do Passaporte n.º EN5135031, de 12 de Junho de 2019 e válido até 11 de Junho de 2029, emitido pela Direcção de Migração Sialkot- Paquistão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Batfa Electronics, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, tem a sua sede no Bairro de Alto Maé, Rua João Albasine, n.º 80, rés-do-chão, Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) venda de electrodomésticos, celulares e seus acessórios;

b) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda

que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras para prossecução dos objectos ou não do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondendo à soma três quotas diferentes, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) de capital social pertencente ao sócio Zaki Muddsar;

b) uma quota de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) de capital social pertencente ao sócio Asad Naseer;

c) uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento) de capital social pertencente ao sócio Muhammad Subhan Shabbir.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, sera exercida pelos senhores Asad Naseer e Muhammad Subhan Shabbir.

Dois) Os administradores ou os sócios, podem delegar poderes em qualquer pessoa ou mandatários, casos meros expedientes podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal, por escrito ou virtude das funções que exerce eé vedado a qualquer dos gerentes ou mandatario assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negocios estranhos a mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas; assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

As só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por sócio quando assim entende.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bold Solutions Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, declara-se que por acta avulsa n.º 01/2024, datada de dezassete dias do mês de Outubro no ano de dois mil e vinte e quara, da reunião da assembleia geral extraordinária da Bold Solutions, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101888851, com a data de 5 de Dezembro de 2022, na Cidade de Maputo, na sua sede social sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 1.147, 2º andar, foi operada uma alteração do pacto, entre Muhamad Kassim Mahomed, detentor da quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, Duarte Nuno Correia Cunha, detentor da quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social. Em que o sócio Muhamad Kassim Mahomed. Em que por unanimidade os sócios elevam o capital socie actual de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís) para 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), mediante entradas em numerário.

E por consequência alteração do artigo quarto do pacto social que ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) uma quota no valor de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Muhamad Kassim Mahomed, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) uma quota no valor de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Duarte Nuno Correia Cunha, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Os restantes artigos mantém-se o seu conteúdo.

O Notário, *Ilegível*.

Bonito Sorriso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil vinte e quatro, pelas onze horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, da sociedade comercial por quotas denominada Bonito Sorriso, Limitada, constituída nos termos da legislação comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o n.º 100112981, com sede no Bairro Central, n.º 288, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, e procedeu-se na sociedade a mudança do endereço, cedência de quotas e nomeação de administradores, foi deliberado a alteração parcial dos estatutos da sociedade os artigos segundo, quinto e décimo que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na Rua da Resistência número duzentos e oitenta e oito, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, pertencente à sócia Camila Luluah Seleja, correspondente a 20% do capital da sociedade, outra quota no valor nominal de 4.000,00MT, pertencente a sócia Ariana Nasreen Seleja; correspondente a do capital da sociedade e a última quota no valor nominal de 12.000,00MT, pertencente a sócia Thokozile Guilande Seleja, correspondente a 60% do capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, com dispensa de caução e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Thokozile Guilande Seleja, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e activa e passivamente, podendo esta constituir mandatários, delegando-lhes poderes específicos que melhor entender.

Dois) obrigar a sociedade é bastante a assinatura única para abertura e movimentação de contas bancárias para casos de mero expediente uma assinatura é suficiente.

Três) Em tudo o que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social anterior.
Está conforme.
Maputo, 12 de Dezembro de 2024 — O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Repouso de
Enfermagem e Cuidados
Domicílio – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037643, uma sociedade denominada Casa de Repouso de Enfermagem e Cuidados Domicílio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

Pascoal Domingos Araujo Joaquim Paço, maior, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010086908J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Setembro de 2024.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação social de Casa de Repouso de Enfermagem e Cuidados ao Domicílio—Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Inhagoia A, Quarteirão 11, Casa n.º 10, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades económicas:

- a) consultoria de enfermagem;
- b) visita médica;
- c) supervisão e cuidados de enfermagem;
- d) fisioterapia respiratória e/ou motora;
- e) avaliação nutricional;
- f) atendimento psicológico;
- g) terapeuta ocupacional;
- h) medicamentos e quimioterápicos;
- i) mobiliário e equipamentos hospitalares;
- j) materiais utilizados nos procedimentos.
- k) terapia recreativa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio Pascoal Domingos Araujo Joaquim Paço.

ARTIGO QUARTO
(Administração)

A administração e atos de assinatura de expedientes serão exercidos pelo único socio ou representante legal.

ARTIGO QUINTO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.
Maputo, 20 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CCN Consultores, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por acta de oito dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas da sociedade CCN Consultores, Limitada, uma sociedade por quotas, sita na Avenida Sansão Mutemba, número duzentos e sessenta e oito, Bairro Central, Cidade de Maputo, Moçambique, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL100173522, deliberaram ao aumento do seu capital do social e cessao do socio Luis Sebastião Mussane e cede na totalidade a sócia Elsa Beti Muando José que entra como nova sócia consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto e quinto o qual passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Aumento e redução do capital social)

Em consequência do mesmo fica alterado o artigo quarto, sendo artigo quarto do capital social de 10.000MT (dez mil meticais), passa ter um aumento de capital social para 200.000,00MT.

O capital social da sociedade integralmente subscrito em bens é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 50% de cada sócio.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

Um) O artigo quinto que refere cessão do sócio Luis Sebastião Mussane, e fica nomeada nova sócia com nome Elsa Beti Muando José.
Dois) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objetivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Maputo, 21 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Celeiro do Excedente
Multiverse Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037785, uma sociedade denominada Celeiro do Excedente Multiverse Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.
Emílio André Muianga, contabilista, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101675256I, emitido a 2 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Hulene A, Quarteirão n.º 52, Rua n.º 8, Casa n.º 654, Maputo, constitui uma sociedade simples unipessoal limitada, nos termos do Artigo 90º do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Celeiro do Excedente - Multiverse Services Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, Bairro de Hulene A, Rua n.º 8, Quarteirão n.º 52, Casa n.º 654, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) O exercício de actividades diversas relacionadas com a prestação de serviços de consultoria em contabilidade e recursos humanos, intermediação de vendas, importação e venda de produtos de arte, produtos alimentares e diversos, sorveteria e serviços de carteira móvel e afins;
 - b) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

ARTIGO QUARTO
(Capital social, quotas, aumento e redução do capital social)

- O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticaís), pertencendo a totalidade, ao sócio único Emílio André Muianga.
- a) a responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social;
 - b) o capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio único, alterando o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei;
 - c) o sócio único poderá fazer os suprimentos à sociedade.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

- Um) A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único administrador Emílio André Muianga, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante singulares, privados repartições públicas, estado, municípios e autarquias, inclusive Bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.
- Dois) Fica facultado ao administrador nomear procurador(es) devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelo(s) procurador(es) assim nomeado(s) e o prazo do mandato.

ARTIGO SEXTO
(Filiais e outras dependências)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos ou dependências em qualquer parte do país ou fora dele por ato de seu administrador sócio único.

ARTIGO SÉTIMO
(Lucros e/ou prejuízos)

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término de cada exercício económico, serão destinados ao sócio único, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida em caso de morte do sócio único, nas hipóteses previstas em lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo que, nesta hipótese, ele realizará directamente a liquidação ou indicará o liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

ARTIGO NONO
(Assembleias gerais)

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração e representação)

- Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio único.
- Dois) Poderão ser nomeados administradores investidos de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.
- Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para pessoas estranhas mediante deliberação da assembleia geral.
- Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será preciso a assinatura do único sócio, ou, se necessário, de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.
- Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo único sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) As prestações suplementares serão constituídas pelo sócio único, mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) Para simples apoio á tesouraria serão feitos suprimentos dispensando a deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para o sócio único.

Dois) As reuniões da assembleia geral, realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos gerentes por meio da carta com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando o sócio único decide na deliberação por escrito considerando as válidas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



CH Pesquisa e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033058, uma entidade denominada CH Pesquisa e Consultoria, Limitada, que irá se reger com as seguintes cláusulas em anexo: Egidio Estevão Chaimite, casado com senhora Ana Maria Soares Jakson Chaimite, sob o regime comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Quarteirão 16, Bairro de Guava Casa n.º 93, portador do Bilhete

de Identidade n.º 110100250660I, emitido a 12 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo. NUIT 107254315 Ana Maria Soares Jakson Chaimite, casada com senhor Egidio Estevão Chaimite, sob o regime comunhão geral de bens adquiridos natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Guava Quarteirão 16 Casa n.º 93, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102095015P, emitido a 12 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo. NUIT 121029073.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação CH Pesquisa e Consultoria, Limitada tem a sua sede na Rua 4697, Bairro de Laulane, n.º189 Quarteirão 1. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) A sociedade tem por objecto, prestação de serviço nas áreas de governação, wash e áreas afins (pesquisa, desenho e implementação de projetos de área social, capacitação ,treinamento, organização e realização de evento, e outros serviços associados), rent car, aluguer de viaturas e equipamentos diversos, restauração, consultoria, publicidade, logística, venda de racao e produtos associados, comercio geral com importação e exportação de produtos diversos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia e mediante a autorização previa da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 25 .000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Egidio Estevao Chaimite, outra com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente a sócia Ana Maria Soares Jakson Chaimite.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da senhor, nomeado como administrador, com dispensa do senhor Egídio Estevão Chaimite e caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Universo, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105037357, uma entidade denominada Colégio Universo, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de Colégio Universo, Limitada. e tem sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Zintava, Quarteirão. 2, Casa n.º 39.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objetivo:

- a) ensino primário completo;
- b) ensino secundário geral;
- c) ensino pré-escolar;
- d) prestação de serviços de consultoria na área de formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades complementares ou fins, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, meticaís (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Vilma da Silva Remutula Gomes, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Beira, casada com o senhor Adilson dos Santos Cousin Gomes, sob o regime de comunhão geral de bens adquiridos, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100164126B, emitido na

Cidade de Maputo a 21 de Julho de 2021, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Cumbeza Quarteirão 1, Casa n.º42, com uma quota no valor nominal de 17.000,00 (dezasete mil, meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social;

- b) Adilson Gomes, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade 110105227397P, emitido a 16 de Junho de 2021, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na Província de Maputo, Bairro de Cumbeza, Distrito de Marracuene, Quarteirão 1, Casa n.º 42, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social.
- c) Madalena Gomes, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade 11010707709D, emitido a 16 de Novembro de 2017, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na Província de Maputo, Bairro de Cumbeza, Distrito de Marracuene, Quarteirão 1, casa n.º 42, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Miguel Gomes de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade 110504333445J, emitido a 29 de Janeiro de 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na Província de Maputo, Bairro de Cumbeza, Distrito de Marracuene, Quarteirão 1, Casa n.º 42, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Vilma da Silva Remutula Gomes, que ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura de um dos administradores em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 6 de Dezembro 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Consórcio Intersky

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL105038909, uma sociedade denominada Consórcio Intersky, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Galaxy Construções e Engenharia Limitada., uma sociedade por quotas, constituída e regida pelas leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º [105011885], titular do número de Contribuinte Fiscal (NUIT) 401250743, com sede e escritório principal na Avenida Amílcar Cabral, n.º 859, 2.º andar, Maputo-Moçambique, aqui representada pelo senhor Nilton Maunde, na qualidade de administrador, com poderes bastantes para o efeito, doravante designada por “GCE”;

Smart Electrical Engineering CO., LTD uma sociedade de responsabilidade limitada, incorporada e regida pelas leis da República da China, tendo seu principal local de negócios e sede no Ground n.º 88, Shu Dong Road, Xin Yi City China, aqui representada pelo senhor Keren Li, na capacidade de XX doravante denominada “SEE”.

Doravante “conjuntamente denominadas Partes e individualmente como Parte.

Considerando que:

- A. GCE é uma empresa moçambicana especializada no fornecimento de engenharia civil;
- B. SEE é uma empresa sediada na China, especializada na fabricação e vendas de produtos eletrônicos na China.
- C. SEE não tem presença física ou legal de qualquer natureza em Moçambique, incluindo um escritório de administração, filial, fábrica, local de reparo, pátio ou local de montagem ou qualquer outra forma de estabelecimento permanente (conforme definido pela legislação tributária moçambicana), nem tem SEE qualquer pessoal em Moçambique capaz de fornecer quaisquer serviços que exijam uma presença local e, desejando permanecer em tal posição, fornecerá exclusivamente os serviços mencionados na Cláusula Cinco abaixo;
- D. Em vista das (a) qualificações e experiência complementares de cada Parte e (b) para (i) acomodar os requisitos operacionais e de fornecimento de material elétrico do Contrato e operações que compreendem o cumprimento do

escopo de serviços do contrato, bem como abordar e cumprir a legislação promulgada e os princípios legais relevantes, as partes pretendem estabelecer uma estrutura interna de consórcio em termos da qual:

- i) Cada Parte tomará então as ações necessárias para assumir os direitos e obrigações a serem atribuídos a cada uma delas sob o Contrato; e
- ii) Cada Parte começará a fornecer o componente correspondente de serviços, superando as responsabilidades solidárias a serem assumidas por ambas as Partes.

As partes celebram este Contrato de Consórcio (o “Contrato”), que será regido por suas cláusulas fixas, de modo que, no esforço conjunto, executem mutuamente todas as atividades previstas neste contrato, bem como, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto e escopo do acordo)

Um) Este acordo visa definir os termos e condições sob os quais a GCE e a CEE devem, conjunta e temporariamente, realizar atividades específicas com vistas à implementação do projeto, que devem incluir, mas não se limitar, ao fornecimento de material elétrico.

Dois) O propósito deste acordo é organizar o trabalho e as contribuições de cada Parte na execução e cumprimento das obrigações assumidas pela mesma sob o contrato principal de fornecimento de material elétrico em sua capacidade como membros do Consórcio Interno formado de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Acordo (“Consórcio”).

Três) Este acordo constitui um Acordo de Consórcio Interno entre duas (2) entidades legal e economicamente independentes, e nada contido neste Acordo deve constituir ou ser considerado como constituindo qualquer organização comercial formal ou entidade legal entre as Partes.

Quatro) Cada Parte é e deve agir como um contratante independente, e em nenhuma circunstância deve ser, ou ser considerada, como o agente, parceiro, procurador ou representante legal de qualquer uma das outras Partes, a menos que expressamente indicado pela Parte relevante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração e término)

Um) Este acordo se tornará um documento legal válido e executável entre as Partes a partir do dia da assinatura, sendo válido por até 36 (trinta e seis) meses renováveis pelo mesmo período, e cessará no caso, o seguinte ocorrer:

- a) este Contrato for rescindido por mútuo acordo;

- b) a operação deste objeto do Consórcio for tornada impossível;
- c) término por qualquer das Partes com justa causa, ou seja, violação grave e/ou repetida das disposições deste Contrato e/ou do Contrato pela outra Parte;
- d) início de processo de falência ou insolvência contra qualquer uma das Partes (seja voluntária ou involuntária) e, se involuntária, não encerrada dentro de quinze (15) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Designação e endereço)

As Partes, doravante, entram em um consórcio interno, designado Consórcio Intersky, doravante denominado “Consórcio”, e terá seu endereço legal em: Avenida Amílcar Cabral, n.º 859, 2.º andar, Cidade de Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

(Deveres das Partes)

Um) As Partes devem tomar o devido cuidado e diligência ao implementar os serviços sob este contrato, levando em consideração o alto nível de profissionalismo e ética de trabalho para garantir responsabilidade, prestação de contas, qualidade, diligência devida e eficiência em relação a este contrato.

Dois) As Partes concordam que a SEE será a empresa responsável por gerenciar suas atividades com seus parceiros e/ou terceiros na China. Fica ainda acordado que a GSE gerenciará todas as atividades em Moçambique em nome da GCE em Moçambique. A GCE se reunirá com qualquer parte interessada para promover o interesse da SEE em relação a este contrato e que a CGE fornecerá mensalmente um relatório à SEE em relação a este projeto.

CLÁUSULA QUINTA

(Contribuições)

Um) Para os propósitos deste Consórcio, a contribuição será feita da seguinte forma:

- a) SEE – gerenciará todos os aspectos técnicos e estratégicos do projeto, a saber;
- b) fornecer e garantir que todos os equipamentos elétricos estejam em conformidade e cheguem ao território moçambicano em cooperação com a GCE.
- c) a CGE será responsável por fornecer todas as informações necessárias e relevantes para a chegada dos equipamentos, bem como representar o consórcio em todos os aspectos sempre que necessário junto às instituições moçambicanas, atualizando assim qualquer comunicação à SEE.

- c) A SEE deve fornecer à GCE, em tempo hábil, um cronograma de chegada previsto no objeto material deste contrato de consórcio.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestão do Consórcio)

Um) A gestão do Consórcio será atribuída a Keren Li.

Dois) Keren Li e Nilton Maunde serão as pessoas devidamente autorizadas pelas partes deste acordo para assinar todos os documentos legais e acordos relacionados ao Consórcio e terceiros.

Três) Ambas as Partes são aqui nomeadas como Gestoras do Consórcio e assumirão todas as responsabilidades necessárias para o desempenho de suas tarefas em relação ao consórcio.

Quatro) Os seguintes são os direitos e deveres do gestor do consórcio:

- a) a gestão administrativa e legal do Consórcio;
- b) coordenar as atividades e o trabalho do Consórcio;
- c) fixar um cronograma geral de trabalho e controlar sua execução;
- d) garantir o desempenho de qualquer acordo celebrado para este Consórcio;
- e) prestar e/ou fornecer informações ao Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Omissões, lei aplicável e resolução de disputas)

Um) Qualquer disputa que possa surgir entre as Partes em conexão com este contrato, será baseada em qualquer omissão verificada sob este contrato será integrada com base em uma notificação por escrito entre as partes e com base nas leis ou regulamentos em vigor em Moçambique.

Dois) Em caso de disputas ou conflitos decorrentes deste Contrato ou do relacionamento da parte, ou que esteja de alguma forma relacionado à interpretação deste Contrato, será encaminhado em primeira instância e de boa fé será tratado entre as partes deste Contrato.

Três) Caso as Partes não cheguem a nenhuma resolução amigável para a disputa referente a este contrato, as partes deverão, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da outra Parte, serão encaminhadas para arbitragem, conforme a lei permitir, sob a Lei n.º. 11/99 de 8 de julho (Lei de Arbitragem, Conciliação e Mediação) e outros regulamentos aplicáveis, por um único árbitro, aplicados em uma base “ad-hoc” os regulamentos do Centro

de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação de Associações Empresariais (CTA).

Quatro) A arbitragem ocorrerá em Maputo e a lei de arbitragem será a usada neste Contrato.

Cinco) O tribunal arbitral decidirá dentro de 30 (trinta) dias após a nomeação de seu Presidente.

Seis) Este Contrato é construído sob e será regido pela Lei Moçambicana.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações do Contrato Comercial Recíproco)

Um) Cada parte concorda e reciprocamente se compromete a:

- a) demonstrar o mais alto grau de boa-fé para com a outra parte em todas as negociações e compartilhar de forma transparente as transações relacionadas ou que afetem o Contrato de Consórcio;
- b) implementar quaisquer ações necessárias para garantir o bom desempenho do Projeto, agindo com a diligência de um gerente cuidadoso e organizado;
- c) garantir o bom e oportuno desempenho dos deveres e obrigações decorrentes do Contrato Mestre;
- d) as Partes serão razoavelmente obrigadas a fornecer à(s) outra(s) parte(s) um relato verdadeiro e fiel de suas atividades e despesas incorridas no fornecimento do fornecedor e na entrega do produto aos clientes em nome do Contrato Comercial.
- e) informar a outra Parte de todas as contas, escritos ou outras coisas que afetem o Contrato que tenham chegado ao seu conhecimento e, mediante solicitação razoável, fornecer uma explicação completa e correta das mesmas às outras Partes;
- f) não usar nenhum dos ativos do Contrato para qualquer finalidade que não seja diretamente para o benefício do Contrato de Consórcio ou para penhorar o crédito do Contrato, exceto no curso normal dos negócios;
- g) que as Partes não farão intencionalmente ou permitirão voluntariamente que algo seja feito que afete adversamente o Contrato;
- h) preservar a confidencialidade do negócio com o máximo cuidado;
- i) evitar um conflito entre os interesses do Acordo e os interesses pessoais das Partes, e em caso de conflito, os interesses pessoais da(s) Parte(s) serão subordinados aos do Acordo;

- j) pagar pontualmente as dívidas e abster-se de qualquer ato e evitar quaisquer procedimentos, que possam levar à penhora das Partes de seus interesses no Acordo.

ARTIGO NONO

(Responsabilidades pessoais das partes)

Nenhuma das partes será responsável pelas dívidas da outra antes do início do Contrato ou durante sua vigência, exceto apenas pelas dívidas que possam ser contraídas legalmente para e em nome do Contrato e dentro do escopo dos negócios do Contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão)

Este Contrato vincula e reverte em benefício das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. No entanto, este Contrato não pode ser cedido por nenhuma das Partes sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Força Maior)

Um) Qualquer falha ou atraso no cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato não constituirá uma violação do mesmo e será considerada desculpada, se e na medida em que for devido a razões de força maior.

Dois) Para os fins deste Contrato, constituem força maior: todas e quaisquer circunstâncias ou eventos inevitáveis além do controle razoável da Parte afetada, incluindo, sem limitação, surtos sanitários, pandemias e epidemias, desastres naturais, como inundações, incêndios, terremotos, ciclones, raios e furacões ou outras catástrofes, atos de guerra ou subversão, hostilidade ou invasão, sabotagem, agitação civil, greves ou paralisações ilegais e atos ilegais de qualquer autoridade pública, desde que a Parte afetada não pudesse razoavelmente ter previsto tal ocorrência no momento da celebração do Contrato e não pudesse razoavelmente ter evitado ou superado a ocorrência ou suas consequências.

Três) A Parte afetada por um evento de força maior deverá notificar imediatamente a outra Parte de tal fato, indicando a duração estimada da situação de força maior e as medidas, se houver, que pretende tomar para eliminar ou minimizar o impacto do referido evento.

Quatro) O prazo para execução de quaisquer obrigações afetadas por força maior será considerado suspenso durante a duração do evento de força maior.

Cinco) Se, devido à sua duração, ou qualquer outro motivo, uma situação de força maior alterar o equilíbrio contratual original entre as Partes, tal equilíbrio será restaurado de acordo com o parágrafo 4 acima.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Acordo integral)

Um) Este Acordo constitui o acordo integral entre as Partes em relação ao assunto aqui tratado e substitui quaisquer entendimentos e negociações anteriores das Partes em relação a tal assunto.

Dois) Este Acordo constitui um acordo válido, vinculativo e executável e nenhuma alteração ou acordo adicional que pretenda alterar ou cancelar este Acordo, e nenhuma renúncia por uma Parte de quaisquer direitos sob este Acordo (a menos que expressamente indicado aqui), será válida a menos que por escrito e devidamente assinada como alteração formal a este Acordo em nome das Partes por seus representantes devidamente autorizados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Notícias)

Um) Salvo disposição em contrário neste Contrato, todas as comunicações e notificações entre as Partes, sob este Contrato, serão servidas pessoalmente ou enviadas por correio registrado e por fax e/ou e-mail para os endereços e para a atenção das seguintes pessoas:

Para: Galaxy Construções e Engenharia, Lda
Atenção: Nilton Maunde

Endereço: Avenida Amílcar Cabral, n.º 859, 2.º andar, cidade de Maputo.

E-mail: nmaunde2@gmail.com e vparruque@salcapitais.co.mz

A. Para: Smart Electrical Engineering Co., LTD.,

Atenção: Keren Li

Endereço: No.88, Shu Dong Road, Xin Yi City China

E-mail: [...]

Dois) As Partes podem, a qualquer momento, alterar os detalhes estabelecidos no parágrafo 1. acima, desde que notifiquem para tal propósito a outra Parte da maneira prescrita, sem necessidade de alterar este Contrato.

Três) Qualquer nova parte que suceda uma Parte em seus respectivos direitos e obrigações sob este Contrato deverá, dentro de 8 (oito) dias da execução da cessão, notificar a outra Parte de seu endereço e a identidade de uma pessoa para os propósitos deste artigo.

Maputo, 30 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Corporate Business Foundation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105027017, uma sociedade denominada Corporate Business Foundation, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Corporate Business Foundation, Limitada, e tem a sua sede no Condomínio da Vila Olímpica, Bloco 22, Edifício 3, flat 4, Distrito Municipal Kamubukwana, Cidade de Maputo na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: captação e aplicação de investimentos, serviço de consultoria administrativa; consultoria jurídica; comércio geral com importação e exportação de bens; logística; prospecção e extracção de recursos minerais, agro-negócios, construção civil e obras públicas, aluguer de equipamentos, pesca; indústria hoteleira e panificadora; venda de medicamentos, ginásio, serviços de gráfica, representação de empresas; promoção imobiliária, investimentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração. A sociedade poderá representar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 1000.000,00 MT (um milhão de meticais), distribuídas da seguinte forma:

- uma quota de 500.000,00 MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócio Francisco António Dinda;
- uma quota de 500.000,00 MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócio Aurélio Abel Cossa.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Francisco António Dinda e Aurélio Abel Cossa no primeiro ano de actividade, nos anos subsequentes será definida mediante uma acta assinada pelos sócios bem como a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Está Conforme.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dech Operation, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011279 uma entidade denominada Dech Operation, S. A, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Dech Operation, S.A. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo Rua de Argéia, Bairro Central, Telemóvel 869462956. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto, segurança privada nas modalidades de proteção e seguranças de pessoas e bens seguranças de objectos por meio de guarnição e patrulhas nas instalações e monitorias de sistemas eletrónicas de seguranças, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é de 500.000,00MT (quinhentos mil de meticais), representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada,

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente

convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) Cada um dos accionistas deverá indicar 1 (um) membro do Conselho de Administração.

Três) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Quatro) Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

Cinco) A administração, gestão da sociedade e Delson Joaquim Júnior Chissano - que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2024, —
O Conservador, *Ilegível*.

DESEN, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105035951, uma entidade denominada DESEN, S.A, (Sociedade Anónima).

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

DESEN, S.A, doravante designada por Sociedade Anónima, é uma sociedade com sede Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 397, 8th Floor, flat 3, podendo sempre que o entenda necessário, para prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou estrangeiro e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: a) Prospeção e pesquisa mineira; b) extracção, beneficiamento e comercialização de recursos minerais; c) prospeção, pesquisa, produção, processamento e comercialização de petróleo e gás e seus derivados; c) Fornecimento de material de construção civil, com importação; d) fornecimento de material informático, com importação; e) representação de marcas e patentes; f) procurement, logística e gestão portuária; g) promoção, mediação, desenvolvimento e gestão imobiliária; h) exploração da cadeia agrícola e comercialização dos seus derivados, exploração da madeira e comercialização dos seus derivados; e j) prestação de serviços diversos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 1.000.000,00MT (um milhão meticais), dividido e representado em 2000 acções, com o valor nominal de quinhentos (500) MT cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, duzentas acções.

Quatro) As acções serão nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Cinco) Os títulos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por um Administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

Seis) Os títulos contém, para além das inscrições obrigatórias por lei, a transcrição dos artigos quinto e sexto do presente contrato da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará o respectivo Presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por no mínimo de três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de cinco anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) Provisoriamente e até à realização da Primeira assembleia geral, o conselho de administração será assim composto: a) Tomé Laissone Candieiro, Presidente do Conselho de Administração, b) Jacinto Matias Júnior Siteo, Presidente da Mesa do Conselho de Administração; b) D’Clay Mário Eva Juta- Presidente do Conselho Fiscal.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



E-Mobi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036513 uma entidade, denominada E-Mobi, Limitada que rege-se pelas cláusulas seguintes:

Primeiro. Divyasree Patibandla, casada, natural de Tangutur, Andhra Pradesh, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Mão Tsé Tung n.º 57, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º S6236043, emitido em Vijayawada, a 10 de Agosto de dois mil e dezoito e válido até 9 de Agosto de dois mil e vinte e oito, pelas Autoridades Indianas;

Segundo. Powergen Technologies Limited, licenciada sob o n.º C.163086, com a sua sede na Hazina Towers, Nairobi, Nairobi East District - Kenya, neste acto representada pelo senhor Samuel Mbugua Gichuhi.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação E-Mobi, Lda, sedeadada, na Rua Libertação de Moçambique n.º 206, 1º andar, Bairro Sommerschild, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio de todo tipo de peças, equipamentos, máquinas e ferramentas, e material de construção, com importação;
- b) prestação de serviços na área de empreiteiro de mineração, operação de mineração, consultoria todos serviços da área mineira;
- c) prestação de serviços em diversas áreas, electrónicos, equipamento eléctrico, engenharia eléctrica, mecânica e construção civil., desenvolvimento de O & M de projectos de energia, transporte e distribuição;
- d) manutenção de caminhões electricos, monitoramento contínuo e optimização do desempenho dos caminhões, e de equipamentos eléctricos, mecânicos e outros diagnosticos diversos, prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios;
- e) programas de treinamento e capacitação para tecnicos e operadores locais.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa mil meticais, pertencente a sócia Divyasree Patibandla, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de quinhentos e dez mil meticais, pertencente a sócia Powergen Technologies Limited, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Divyasree Patibandla.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

ECLET- System Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105038564, uma sociedade denominada ECLET- System Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adapta a denominação da ECLET- System Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Costa do Sol, Quarteirão 14 Casa 18, Kamavota, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

A sociedade tem por objeto principal a venda de material informático, reparação e manutenção na área de informática, venda de sistema de informática.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT, pertencente a Cleto Bruno Cumbe, solteiro maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100028086N.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e representação da sociedade será exercida por Cleto Bruno Cumbe que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em todo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

EFOLIMO, Lda (Escola de Formação de Liderança Moçambique, Limitada)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105008803, uma sociedade denominada EFOLIMO, Lda (Escola de Formação de Liderança Moçambique, Limitada), que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro. Abel Alfredo Sousa, moçambicano, maior, casado, natural de Quelimane, residente no Bairro Agostinho Neto, Distrito de Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 041604721196I, emitido a 21 de Abril de 2022, na Cidade de Maputo;

Segundo. Alex Mateus Paulo, moçambicano, maior, solteiro, natural de e residente em Nicoadala, Bairro Mola, titular do Bilhete de Identidade n.º 041602828794Q, emitido a 12 de Maio de 2022, na Cidade de Quelimane;

Terceiro. Santos Augusto Machava, moçambicano, maior, casado, natural de Chibuto, residente no Bairro Agostinho Neto, distrito de Marracuene, Quarteirão n.º 31, Casa n.º 1882, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100621951B, emitido a 3 de Novembro de 2022, na Cidade de Maputo;

Quarto. Daniel Evaristo João, moçambicano, maior, solteiro, natural de Namacura, residente em Nicoadala, Bairro Mola, titular do Bilhete de Identidade n.º 0416067712840Q, emitido a 12 de Julho de 2022, na Cidade de Quelimane.

Pelo presente instrumento, os contratantes outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regar-se-á pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de EFOLIMO, Lda (Escola de Formação de Liderança Moçambique, Limitada) e tem a sua sede no Bairro Agostinho Neto, Distrito de Marracuene.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar qualquer forma de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento de actividades de ensino, em todos os níveis, utilizando metodologia presencial ou á distância;
- b) edição, produção, distribuição e comercialização de conteúdos e matérias didácticos impressos ou digitais;
- c) comércio, distribuição, importação de material didáctico, revistas, jornais, livros e demais publicações dirigidas á educação de todos os níveis;
- d) intermediação e representação de venda de material didáctico, revistas, jornais, jornais, livros e demais publicações dirigidas á educação de todos os níveis, inclusive com o recebimento de comissões pelas vendas;

e) prestação de serviços educacionais e serviços de treinamento, qualificação, assessoria, avaliação e demais serviços relacionados a educação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objectivo principal, desde aprovadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00 MT, dividido pelos sócios em quatro quotas iguais:

- a) uma quota de 5.000,00 MT, correspondente á 25% do capital social, pertencente ao sócio Abel Alfredo Sousa;
- b) uma quota de 5.000,00 MT, correspondente á 25% do capital social, pertencente ao sócio Alex Mateus Paulo;
- c) uma quota de 5.000,00 MT, correspondente á 25% do capital, pertencente ao sócio Santos Augusto Machava;
- d) uma quota de 5.000,00 MT, correspondente á 25% do capital, pertencente ao sócio Daniel Evaristo João.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Abel Alfredo Sousa que, em caso de impedimento, poderá fazer-se representar por um sócio indicado por si.

Marracuene, 3 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegal*.



Electrical Meter Box,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038908, uma sociedade denominada Electrical Meter Box, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre: Entre:

Ftla Multimidia S.A, sociedade por quotas, constituída e regida pelas leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 105017532, titular do número de contribuinte fiscal (NUIT) 401720715, com sede na Rua Simões da Silva, n.º 12, representada pelo senhor Filipe Túlio de Almeida;

e

Hangzhou Sunrise Technology Co, Ltd., uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída e regida pelas leis da República da

China, tendo seu principal local de negócios e sede no Ground n.º 1099 Cangxing Street, Cangqian Subdistrict, Yuhang District, Hangzhou, Província de Zhejiang, aqui representada pelo senhor Yang Guang.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Electrical Meter Box, Limitada, denominada por EMB com a sua sede no Bairro da Sommerchild, Avenida Kim Il Sung, n.º1180 na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de material eléctrico;
- b) por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias à sua actividade principal, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades e acrescentar outras actividades que ache pertinente para a sua sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 4 desta cláusula, o capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais da seguinte maneira:

- a) FTLA, uma quota com o valor nominal de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
- b) Sunrise, uma quota com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 30% do capital social.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

Três) O capital da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em

dinheiro ou outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum ou alguns dos sócios tenham sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Quatro) A divisão e cessão de quotas a efetuar entre os sócios é livre, mas se respeitar a terceiros carece do consentimento da assembleia geral, sendo nula toda a divisão, cessão ou alienação feita sem observância destas formalidades.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessação de participação social

A cessação de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos apenas com a autorização prévia por escrito do sócio.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral será convocada, pelo administrador, por meio de uma carta registada aos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócios, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito. Até a data da primeira assembleia geral, fica nomeada a sócia Ftla Multimidia, S.A, representada pelo senhor Filipe Túlio de Almeida como administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem

direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 30 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**FBI Towing Services, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015030, uma sociedade denominada FBI Towing Services, S.A, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 2013 de 25 de Maio do Código Comercial, vigente na República de Moçambique, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação FBI Towing Services, S.A, tem a sua sede no Bairro Tehumene, Talhão P10, Parcela n.º3379/P, Município da Matola, Maputo Província e é constituído por tempo indeterminado, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser transferida para outro local do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) prestação de serviços em diversas áreas e na área de rebok, car-wach;
- c) indústria, turismo, transporte, agricultura e piscicultura;

d) montagem e manutenção de máquinas, fornecimento de material;

e) montagem e manutenção de sistema de frio, construção civil e reabilitação de edifício;

f) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e obtidas as devidas autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100%, representado por dez ações com valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís) e 2.000,00MT (dois mil meticaís) cada uma e acha-se distribuído da seguinte forma:

- a) Milton Albino Tembe, com ações no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Elkhaz Razaque Tembe, com ações no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Yasmin Razaque Tembe, com ações no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos do disposto pelo código comercial.

ARTIGO QUARTO

(Ações)

As ações são nominativas ordinárias e asseguram aos acionistas a plenitude dos seus direitos, inclusive o de votar nas matérias colocadas a votação pela Assembleia Geral e o de eleger os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de ações)

Um) Os acionistas poderão transmitir as suas ações nos termos do disposto no Código Comercial.

Dois) A sociedade poderá nos termos do disposto no Código Comercial adquirir ações próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos seus fins sociais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao senhor Milton Albino Tembe, que desde é nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos é obrigatória a assinatura de um dos sócios administradores ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transação que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, produzida em acta, da Assembleia Geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Salvo deliberação contrária, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, os quais assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais especialmente definidas pelo Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelo presente estatuto rege-se-á pelo disposto no acordo paras social celebrado entre os acionistas, desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, 3 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Focus Creative Publicidade & Edições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101035050, uma sociedade denominada Focus Creative Publicidade & Edições, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade em nome de:

Primeiro Outorgante: Yolanda Berta de Sousa Mondlane, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de

Identificação n.º110100484601I, emitido em Maputo a 23 de Dezembro de 2015, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2623, 6º andar, Flat 69, Maputo;

E Segundo Outorgante: Jacinto Matias Tembe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101894834I, emitido em Maputo a 22 de Março de 2017, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 2623 6º andar, Flat 69, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Focus Creative Publicidade e Edições, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2623, 6º andar, Flat 69, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de publicidade e edição de livro, revistas e actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:uma, no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 60 do capital social pertencente a Yolanda Berta de Sousa Mondlane; e 4.000.00 MTcorrespondente a 40% (quarente por cento) do capital social, pertencente a Jacinto Matias Tembe.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgão sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade dela activa e passivamente será exercida pela sócia Yolanda Berta de Sousa Mondlane que desde já fica administradora, podendo sempre que se julgar necessário nomear um procurador ou mandatário para o representar. A sociedade fica obrigada a assinatura da administradora para todos actos e contratos que dizem respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes da administração)

O administrador tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, o administrador e o sócio tem competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamento nacionais e estrangeiros.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fuel Spot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na rua Mateus Sansão Mutemba, número mil e cinquenta e quatro, loja duzentos e quarenta e seis, cidade de Chimoio, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101515230, foi deliberado por unanimidade pelos sócios Abdul Cader Mahomed Jafar, titular de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Esmail Mia Sidat, titular de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em acta avulsa da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada em dezassete dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e quatro, a cessão e unificação de quotas, onde o sócio Abdul Cader Mahomed Jafar, cedeu integralmente a sua quota supra, pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os correspectivos direitos e obrigações à favor de Esmail Mia Sidat, apartando-se assim da sociedade, e tendo o sócio cessionário unificado a sua quota primitiva com a que lhe foi cedida, passando a deter uma única quota no valor nominal de um milhão de meticaís, correspondente a totalidade do capital social. E em consequência, foi deliberado por unanimidade na alteração parcial do pacto social, designadamente o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticaís, correspondente à uma única

quota detida pelo sócio Esmail Mia Sidat, correspondente a cem por cento do capital social.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e quatro. – O Técnico, — *Ilegível*.



Guanxi International Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037978 uma sociedade denominda uma entidade denominada, Guanxi International Holdings, Limitada; que irá rege-se pelo contrato em anexo.

Gabriel Nelson Sambana, solteiro maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060105969126B, emitido a 18 de Junho de 2021, residente na em Manica, Avenida 24 de Julho 2317, 9.º andar, Bairro 19 de Outubro-Vanduzi;

Victor Mapunga, solteiro maior, natural de Mutare, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º EN428429, emitido a 21 Fevereiro de 2015, residente em Maputo Província, Quarteirão 29, Casa n.º 44, Bairro Matola Rio, Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Guanxi International Holdings, Limitada; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Parcela n.º 1215, Loja 7, Bairro da Matola C. A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) ser o fornecedor líder de soluções digitais e de conectividade em Moçambique e África, garantindo tecnologia de ponta e atendimento ao cliente incomparável;
- b) facilitar o fornecimento de software para empresas em Moçambique e África, oferecendo soluções de software inovadoras, escaláveis e económicas, adaptadas às necessidades únicas do mercado africano.

- c) promover o avanço tecnológico e a literacia digital em todo o continente, capacitando indivíduos e organizações com as ferramentas e conhecimentos necessários para a era digital;
- d) estabelecer parcerias sólidas com empresas tecnológicas locais e internacionais, criando um ecossistema colaborativo que impulse a inovação tecnológica e o crescimento económico em África;
- e) priorizar a sustentabilidade e a responsabilidade social em todas as operações, contribuindo para o desenvolvimento de tecnologias ecologicamente corretas e apoiando iniciativas comunitárias;
- f) investir em investigação e desenvolvimento, explorando constantemente novas tecnologias e abordagens para manter a empresa na vanguarda da revolução digital em África;
- g) fornecer uma plataforma para o talento africano, nutrindo as competências e a criatividade locais no setor tecnológico e apresentando a inovação africana num cenário global.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Gabriel Nelson Sambana, com 50% correspondente a 10.000,00 MT;
- b) Victor Mapunga, com 50% correspondente a 10.000,00 MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Gabriel Nelson Sambana que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura sócio Gabriel Nelson Sambana;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade e herdeiros)

Um) A sociedade poderá se dissolver nos termos fixados pela lei ou quando os sócios, quando assim o entender.

Dois) Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Hidra Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038921, uma sociedade denominada Hidra Consultores, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro. Fidel Luís Rodrigues Tambo solteiro, natural de Quelimane, residente de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0813041053821, emitido a 14 de Junho de 2021, pela Embaixada de Moçambique em Brasil;

Segundo. Alberto António Vilanculos, solteiro, natural de Maputo, residente de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001019249161 emitido a 16 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Hidra Consultores, Limitada, e tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, Rua São Cristovão n.º 45.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços para a produção agrícola e pesqueira sustentável;
- b) prestação de serviços de nutrição e segurança alimentar;
- c) oferta de consultoria de salvaguardas ambiental e bioenergia;

- d) oferta de consultoria de gestão de recursos hídricos, concepção de projectos de infra-estruturas hidro-agrícolas e de abastecimento de água;
- e) oferta de consultoria de políticas públicas para o agronegócio.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade poderá criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de cinquenta mil meticias correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Fidel Luís Rodrigues Tambo;
- b) uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a 50% do capital social pertencentes ao sócio Alberto António Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação activa da sociedade fica a cargo dos sócios, Fidel Luís Rodrigues Tambo, Alberto António Vilanculos.

Dois) Os administradores terão todos poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Formo

Fica eleito o foro de Hidra Consultores, Limitada para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contracto.

Maputo, 3 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Homem Cubo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de treze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Homem Cubo, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100485850, procedeu a deliberação sobre a alteração do objecto social da sociedade, divisão e cessão de quota entre do sócios e unificação de quotas.

Em consequência das deliberações precedentemente feitas, são alterados os artigos terceiro e quarto do pacto social, o qual passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
- a) investimento na área imobiliários, construção, venda e arrendamento de imóveis de habitação e serviços;
 - b) importação e exportação de todos bens e equipamentos necessários à prossecução das actividades acima descritas;
 - c) transporte público colectivo de passageiros e de mercadorias, com rotas dentro do território nacional e com rotas que estabelecem ligação entre o território nacional e o território estrangeiro;
 - d) importação e exportação de todos os bens necessários, á prossecução das actividades acima descritas.

- Dois) Mantém-se inalterado.
Três) Mantém-se inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil e oitocentos meticais correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raul Gomez - Cuadrado; e,
- b) uma quota no valor nominal de quatro mil e duzentos meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fanuel Paulo Munguambe.

Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Maputo, 26 de Novembro de 2024 — O Técnico, *Ilegível*.

I.J.A Multiservice, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro do ano de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105037358, uma entidade denominada I.J.A Multiservice, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de I.J.A Multiservice, Limitada, e tem sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Mumemo, Quaryeirão 2, Casa n.º 368.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

- Um) A sociedade tem por objetivo:
- a) prestação de serviços de limpeza geral;
 - b) recolha de lixo e resíduos sólidos;
 - c) prestação de serviços de construção e manutenção de jardins;
 - d) venda de material e equipamento de limpeza e higiene;
 - e) confeção de roupas e uniformes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou fins, mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Isménia Joana Abubacar, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100234151S, emitido na Cidade de Maputo a 28 de Junho de 2022, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Mumemo, Quarteirão 2 Casa n.º368. Portadora do NUIT 105417578 com uma quota no valor nominal de 19.000,00 (dezanove mil, meticais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Yunara Ismenia Hassane Mussagy, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade 110106449522N, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, pela Direção Nacional de Identificação Civil, residente na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Mumemo, Quarteirão 2, Casa n.º368, com uma quota no valor nominal de 1.000,00 (mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia: Isménia Joana Abubacar, que ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura de um dos administradores em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 6 de Dezembro 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ideas Arquitetura e Construção — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, qu eno dia 10 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105038596 uma sociedade denominada Ideas Arquitetura e Construção — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zacarias António José Simbo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Zambézia, Distrito de Nicoadala, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102668444P,

emitido a 24 de Abril de 2023, nos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Matlhemele, Quarteirão 10E, Casa n.º 111.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ideas Arquitetura e Construção — Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na Cidade da Matola, Província de Maputo, Bairro de Matlhemele, podendo por decisão do sócio único serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de construção civil, elaboração de projectos urbanísticos, arquitectura e engenharias, fiscalização e gestão de contractos.

Dois) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação vigente.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que está integralmente realizado pelo sócio único, numa única quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, sempre que for necessário, desde que

o sócio único delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por um administrador: Zacarias António José Simbo, designado sócio.

Dois) Conforme o que for decidido pelo sócio único a sociedade pode contar com mais de um sócio, podendo ser escolhidos dentre os trabalhadores ou pessoas estranhas a sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou pela decisão do sócio único.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Imobiliária Get, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatria dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105020484 uma sociedade denominada Imobiliária Get, Limitada.

ENTRE:

Primeiro. Mário Frengue Getimane, de 64 anos de idade, casado em comunhão geral de bens com a senhora Marcelina Andrea

Mataveia, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 678, 13º andar Esquerdo, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º1101039910º8C, emitido em Maputo a 2 de Novembro de 2020;

Segundo. Marcelina Andrea Mataveia, de 54 anos de idade, casada em comunhão geral de bens com o senhor Mário Frengue Getimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 24 de Julho n.º 678, 13º andar Esquerdo, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110103991010S, emitido em Maputo a 27 de Julho de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Imobiliária Get, Limitada com sua sede localizada no Bairro da Coop, Rua D, n.º 13, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo, e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir e encerrar sucursais, agências e delegações no para qualquer lugar dentro do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a construção civil geral de edifícios e monumentos, estrutura de betão armado ou pré esforçado, estruturas metálicas, demolições, trabalhos de carpintaria, de toscos e de limpos, pintura e outros revestimentos, limpeza e conservação de edifícios, pré fabricação e montagem de edifícios, colocação de betão por processos, especiais, isolamento e impermeabilização, instalação de iluminação, canalização de água e esgoto, arruamento, parques e jardins, terraplenagem, pontes, hidráulica pluvial e marítima, dragagem, instalação de iluminação e serviços, redes de alta e baixa tensão, sinalização e equipamentos rodoviários, ferroviários e aerodromos, estradas e caminhos de ferro, aerodromos, proteção e pintura de pontes, ventilação, captação de água, prestação de serviços nas áreas de gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, reparação, reabilitação e manutenção de imóveis, arquitectura, consultoria em engenharia civil, restauração, catering, organização de eventos, decoração e animação de eventos, informática, , assessoria, imobiliária, auditoria, contabilidade, procurament, agenciamento, comércio geral

por grosso e a retalho com importação e exportação processamento industrial de minérios e comércio por grosso de minérios processados, engenharia mecânica, reparação de máquinas e equipamentos, importação de equipamentos de laboratório e geoquímica, máquinas e equipamentos de processamento de minérios e afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 1.00.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde a soma de duas quotas iguais divididas da seguinte forma: 50.000,00MT pertencente ao sócio Mário Frengue Getimane, o que corresponde a 50% do capital social e 50.000,00MT pertencente a sócia Marcelina Andrea Mataveia, correspondente a 50%, do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efetuarão prestações suplementares das suas quotas, mediante a deliberação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

A transmissão de quotas a estranhos bem como a sua divisão depende do prévio consentimento dos sócios. Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência. Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio. O preço de transmissão, será determinado por um auditor de contas independente a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas mediante acordo com os respectivos sócios detentores, quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios, e quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio aprendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- deliberar sobre alteração dos estatutos;
- deliberar sobre aumento do capital social;
- deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e extraordinária sempre que convocada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mário Frengue Getimane que fica desde já nomeado o director-geral.

Dois) Compete ao director-geral, representar a sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de todos os sócios, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos sócios.

Cinco) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O ano económico coincide com o ano civil. O balanço encerra em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições e demais legislações em vigor República de Moçambique.
Maputo, 2 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Infoguest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101780228, uma sociedade denominada Infoguest, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.
Entre:
Nuno Gonçalves Brito, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Urbano Central, Província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102219307N, emitido a 6 de Dezembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
Mauro Brito Combo, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Polana Cimento A Kampfumo, Província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102265919C, emitido a 29 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e
Infotécnica, Limitada, de NUIT 400908771, Sediada na Província de Nampula, Bairro Urbano Central, representada por Nuno Gonçalves Brito, de nacionalidade moçambicana.
É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Infoguest, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, na Rua Cidade de Moçambique, Bairro Urbano Central, Província de Nampula. Tem a duração por tempo indeterminado, contando com a data do

seu registo na entidade competente, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:
a) restauração;
b) alojamento;
c) cantina;
d) fornecimento de refeições e bebidas; e
e) outras actividades de serviços pessoais NE.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:
a) Nuno Gonçalves Brito, com a quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social;
b) Mauro Brito Combo, com a quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) correspondente a 25% do capital social.
c) Sea Armando Andre, com a quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo força dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio: Nuno Gonçalves Brito, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.
Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.
Maputo, 30 de Dezembro 2024.—
O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Médio Politécnico Nibukha (IMPN)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038625, uma sociedade denominada Instituto Médio Politécnico Nibukha – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Instituto Médio Politécnico Nibukha, adiante também designado por IMPN, é uma pessoa jurídica de direito privado, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia científica, pedagógica e administrativa. O IMPN é uma sociedade unipessoal, SU, Lda., e tem capital social inicial de 100.000,00MT (cem mil meticais) detidos por um e único sócio.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

O IMPN é de âmbito nacional e desenvolve as suas actividades em todo o território da República de Moçambique. O IMPN tem a sua sede no Bairro Mali, Matola, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

O IMPN rege-se pelos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

O IMPN tem como missão formar com qualidade os profissionais competentes que respondam cabalmente as necessidades do mercado do trabalho, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de Moçambique rumo ao alcance dos objectivos do milénio.

ARTIGO QUINTO

(Atribuições e objectivos)

Formar profissionais qualificados e que sejam capazes de responder às necessidades do desenvolvimento da produção e criação material e intelectual relacionadas com as suas áreas de estudo e formação.

ARTIGO SEXTO

(Áreas de actividade)

O IMPN explora as seguintes áreas de actividades: formação, produção, investigação e extensão.

ARTIGO SÉTIMO

(Cooperação com outras instituições)

O IMPN pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim com estabelecimentos de educação profissional, empresas, indústrias, unidades sanitárias, ou com outros organismos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Órgãos)

A direcção e gestão do IMPN são exercidas pelos seguintes órgãos: Conselhos de Administração, do instituto, Director-Geral, Conselho Pedagógico, Conselho Técnico, de Qualidade e Conselho administrativo.

ARTIGO NONO

(Estrutura)

A estrutura do IMPN é constituído por PCA, Director-Geral e directores adjuntos (pedagógico, administrativo, produção e internato).

ARTIGO DÉCIMO

(Património)

O Património do IMPN é constituído pelo conjunto dos bens e direitos afectos pelo proprietário do Instituto, ou outras entidades ou por ele adquiridos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Receitas)

A receita do Instituto Médio Politécnico IMPN, prevê de: propinas e taxas; doações de parceiros; investimento do proprietário e venda de artigos produzidos pela instituição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Despesas)

Constituem despesas do IMPN as que resultam do seu funcionamento que são devidamente aprovadas pelo DG e autorizadas pelo PCA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão de contas)

As contas do IMPN são produzidas pelo Conselho de Direcção e aprovadas pelo Conselho de Administração, cabendo ao PCA ractificar. As contas bancárias do IMPN são abertas e movimentadas pelo PCA sem o prejuízo da indicação de outras pessoas designadas por este por meio de um despacho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Qualificações)

O IMPN ministra qualificações inseridas nas áreas de saúde e segurança social & administração e gestão. O IMPN poderá explorar outras áreas quando se justificar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Cursos e duração)

Os perfis profissionais, os objectivos de formação, o plano de estudos, os programas, os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos e os regimes pedagógicos de funcionamento das qualificações são definidos pelo órgão regulador (ANEP). O IMPN ministra qualificações de curta, média e longa duração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Estatuto e regime do pessoal)

O Pessoal IMPN rege-se pela Lei de Trabalho e do Regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Criação e instalação das unidades e órgãos do Politécnico)

A criação e instalação das unidades e órgãos previstos neste estatuto serão realizadas de forma gradual e evolutiva de acordo com o processo de desenvolvimento da instituição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e funcionamento da comunidade do IMPN)

Integram a comunidade do IMPN: formadores; formandos e o corpo técnico-administrativo. A comunidade do Instituto reúne-se em Assembleia Geral uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Símbolos)

Constituem símbolos do Instituto o logótipo da instituição, a bandeira do IMPN aprovado

pelo Conselho de Direcção. A descrição do logótipo e da bandeira do IMPN consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dia)

O dia do Instituto Médio Politécnico IMPN coincide com o dia da sua inauguração oficial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

Compete ao Conselho de Direcção do instituto, aprovar o Regulamento Interno do IMPN, sob proposta do Director Geral, no prazo máximo de sessenta dias após a publicação do presente estatuto.

Matola, 20 de Dezembro de 2024.—
O Conservador, *Ilegível*.



Jenny Internet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada, aos vinte dias do mês de Dezembro de 2024, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101212807 a deliberação e aprovação pela sociedade e pelos sócios, da cessão da totalidade das quotas detidas pelos sócios; Werner Stucky e Rolf Michael Stucky, consequentemente a alteração parcial do pacto social, alterando-se a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 8000,00MT (oito mil meticais) representativa de 80% do capital social, pertencente à sócia Fermion Network Management Services Ltd;
- b) uma quota no valor nominal de 2000,00MT (dois mil meticais) representativa de 20 % do capital social, pertencente ao sócio Arnold Roderik Stucky.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kahnimambo Sales
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta de um de Março de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Kahnimambo Sales – Sociedade Unipessoal Limitada. Com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100404338, deliberaram a mudança de endereço da sociedade, passando a ter a sua sede na Cidade de Maputo. Distrito Municipal de KaMpumo, Bairro Central, Av. Karl Marx n.º 766/768, R/C. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo segundo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Âmbito e sede)

A Sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpumo, Bairro Central, Av. Karl Marx, n.º 766/768, R/C, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial, desde que seja devidamente autorizada.

Maputo, 6 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**MaisInfo – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10503740, uma sociedade denominada MaisInfo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Ricardo José Simões Coelho, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 882, 1.º andar, Flat 1, portador do Passaporte n.º CB666170, emitido a 13 de Janeiro der 2021 e válido até 13 de Janeiro de 2026. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que rege-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MaisInfo – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Cidade Maputo, Av. Julius Nherer n.º 914, 3.º andar, esquerdo, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços nas áreas de inteligência artificial e sistema de informação de apoio e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais correspondente a soma de uma quota uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a 100 por cento do capital social pertencente ao sócio Ricardo José Simões Coelho.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio com dispensa de caução, que fica nomeado desde já Administrador.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mount Meru Petroleum
(Mozambique), Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Mount Meru Petroleum (Mozambique), Limitada, realizada no dia 22 dias do mês de Agosto dois mil e vinte e quatro, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade,

matriculada sob NUEL 100855143, com o capital social de 17.489.156,00MT, na empresa, sita na Cidade da Beira, Província de Sofala, reuniu-se a equipa operativa da direcção desta empresa, cujo encontro teve como agenda:

Ponto: situação das obras no terminal de petróleo.

Participantes: Atul Mittal, Administrador Grupo Mount Meru- Mandatário; Arvind Kumar Mittal, Administrador; MMPG, Accionista Maioritário.

O encontro foi dirigido pelo director-geral, Atul Mittal, teve como objectivo conhecer o estágio as obras, que encontram decorrendo na zona da Munhava-Matope, no recinto portuário da terminal de combustíveis do Grupo Mount Meru.

As actividades encontram-se na fase de acabamento, mas que no presente momento aguarda da contraparte das empresas gasoleiras permissão, ligação a conduta principal para recepção dos combustíveis.

Nesse neste âmbito, foi decidido com previsão do arranque das actividades a empresa, deveria acrescer outros serviços que possam permitir diversificar fonte de receitas, foi neste contexto para além contidas no objecto da certidão emitida pela conservatória das entidades legais, se acrescer outras como:

- a) frete fretamento de mercadorias em trânsito;
- b) agenciamento de navios.

Por nada haver foi, dado por encerrado, aguardando demarches a posterior com vista incrementar na certidão os itens mencionados acima.

Beira, 23 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moz Wheels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101309908, uma entidade denominada Moz Wheels, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada por Muhammad Saad Khan, solteiro, nascido a 14 de Jan de 1997, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º SJ4155331, emitido em Paquistão, a 18 de Outubro de 2022, residente nesta Cidade, Av. 24 de Julho n.º 2411, 3.º andar, Bairro Central.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regeá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz Wheel, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro Mafalala, Avenida Angola

n.º 1028, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objeto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio de veículos automóvel;
- b) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) comércio a retalho de olés e lubrificantes para veículos e motor em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, uma quota do valor nominal de quarenta mil meticais equivalente a 100% pertencente a único sócio Muhammad Saad Khan.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Muhammad Saad Khan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Elite Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036868, a sociedade Mozambique Elite Services, Limitada, constituída por documento particular de doze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Elite Services, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da Assembleia-geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) produção e venda de produtos alimentares, venda de bebidas alcoólicas; em diversos locais, serviço de *catering*;
- b) prestação de serviço em espetáculos, feiras e festivais;
- c) restaurante;
- e) venda *on-line*;
- f) treinamento de pessoal em compras e vendas *on-line*;
- h) aluguer e venda de equipamentos recreativos e desportivos;
- i) aluguer de propriedades, quartos e salas de reuniões;
- k) assistência jurídica;
- l) assistência completa para construção de edifícios públicos e privados;
- m) assistência completa para compra de propriedade;
- n) serviço de assistência contabilística;
- p) transporte de pessoal;

q) actividades de consultoria e gestão de negócios;

r) manutenção de edifícios públicos e privados (manutenção e serviços elétricos, manutenção hidráulica);

s) actividades de jardinagem e manutenção, actividades de plantação e manutenção de jardins;

t) tratamento de águas residuais, recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos;

u) actividade de engenharia, técnicas e afins, estudos de mercado e sondagens de opinião;

v) outras actividades de consultoria científica, técnica e similares;

w) lavagem e limpeza a seco de têxteis;

x) importação de material médico, sanitário e ortopédico, medicamentos;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo: setenta e cinco por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para o sócio Alessandro Alocchi; e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para a sócia Marlene Carlitos Albano Cumbe, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alessandro Alocchi, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mozambique Feiyang
International Mining Trading
Co, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que no dia 3 de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105034872. A sociedade assume a forma de sociedade por quotas que adopta a denominação Mozambique Feiyang International Mining Trading Co, Limitada, constituída por documento particular de 1 de Outubro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)**

A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação Mozambique Feiyang International Mining Trading Co, Limitada.

**ARTIGO SEGUNDO
(Sede)**

Um) A sede social é na cidade de Mocuba, Bairro Aeroporto 2, Província da Zambézia, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Dois) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

**ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal a actividade de: comércio a grosso; venda de matérias de construção; engenharia civil; material eléctrico; cubos hidráulicos; prospecção e pesquisa de minerais tais como: área pesada, tantalite e terras raras; consultoria de negócios intercontinental; prospecção; pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais; la comercialização de recursos minerais, gemas e minérios tais como: lepidolite, espodumena, minério de terras raras, tantalite, ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, tantalize, titânio, e todos tipos de pedras semipreciosas e pedras preciosas.

**ARTIGO QUARTO
(Participações)**

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar

e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

**ARTIGO QUINTO
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Chen LiYang, solteiro, filho de Chen JianWei e de Chen Liu Hong, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa, residente em Mocuba, Bairro Aeroporto 2, portador do Passaporte n.º EM5730434, emitido a 14 de Maio de 2024;
- b) uma quota com o valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais) correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Zhang Fei, solteiro, filho de Zhang Fei Sen e de Zou Fang, natural de Jiangsu, China, de nacionalidade chinesa, residente em Mocuba, Bairro Aeroporto 2, portador do Passaporte n.º E52945550, emitido a 10 de Junho de 2015;
- c) uma cota com valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Elistério Velasco Luis Elistério Velasco Luis, residente em Mocuba, filho de Velasco Luís e de Verónica António, natural de Gilé, residente Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 040408871502S, emitido a 10 de Janeiro de 2022; valido até 9 de Janeiro de 2027.

**ARTIGO SEXTO
(Aumento de capital e assembleia geral)**

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO
(Gerência e representação da sociedade)**

Um) Compete ao sócio Elistério Velasco Luis, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

**ARTIGO OITAVO
(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Quelimane, 2 de Outubro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Mozambique Metal Refiners,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Dezembro de dois mil e vinte quatro na sociedade Mozambique Metal Refiners, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Av. Marien Nguambi, Bairro Central, n.º 70, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100908670, deliberaram a cedência de quota da sociedade, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto do capital social da sociedade e o artigo sexto da administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, distribuído em duas partes, da seguinte maneira: a) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Ahmany Bibi Ismael Patel; b) uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Muhamad Huzaif Ismail Patel.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia, Ahmany Bibi Ismael Patel, desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

Maputo, 2 de Dezembro 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



MozLab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105024044, uma sociedade denominada MozLab, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação MozLab, Limitada, com sede Rua, Estrada Nacional n.º 4, cruzamento de tricano, Bairro Tsalala, Casa n.º 5152, Quarteirão n.º 155. A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade na área de venda de material de laboratório e seus consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez

mil meticais), corresponde a duas quotas de no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), sendo uma pertencente a:

- a) Dique Alfredo Inguane, solteiro, natural de Maputo, residente no Mavalane Kamavota, D Q. 37, Casa n.º 48, titular do NUIT 113382821, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102249043Q, detentor de 5.000,00MT (cinco mil meticais);
- b) Alfreda Francisco Manguemba, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, Infulene D, Quarteirão 14, Casa n.º 8, titular do NUIT 108625521, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101236076S, detentor de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, dispensada de caução e com ou sem remuneração, passam desde já a cargo do sócio Dique Alfredo Inguane.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissio regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissio será regulado pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Mozlamina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105035024, uma sociedade denominada Mozlamina, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Protea Holdings, Limited, constituída e registada sob numero 191455, na República das Seicheles, com sede na Suite 1, Commercial House One, Eden Island, República das Seicheles, neste acto representada por Hugo Enrique Valdés Riquelme, natural de Santiago – Chile, portador do Passaporte n.º F51106020, emitido pelo Serviço de Registo Civil de Identificación de Chile, residente no n.º 264 Rua da Imprensa, 26.º DTO, KaMpfumo, por acta da assembleia geral da Protea Holdings, Limited.

Segundo: Hugo Enrique Valdés Riquelme, natural de Santiago – Chile, casado com Maia Inés Herrera Ruiz, em regime de comunhão de bens, portador do Passaporte n.º F51106020, emitido pelo Servicio de Registo Civil de Identificación de Chile, residente no n.º 264 Rua da Imprensa, 26.º DTO, KaMpfumo, Maputo.

As partes acordaram constituir uma sociedade que se regira pelos capítulos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e a denominação Mozlamina, Limitada (doravante designada por sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, n.º 264, Maputo, Província de Maputo.

Três) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e comercialização de produtos de barbear, bebidas espirituosas, produtos químicos de limpeza para uso comercial e industrial, cola para uso industrial e artigos de plástico.

Dois) Comércio grosso e ao retalho no território nacional.

Três) Representação e agenciamento de sociedades estrangeiras.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda, directa ou indirectamente, exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social principal, desde que não proibidas por lei.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, e dentro dos limites legais das competências deste órgão social, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades comerciais, adquirir participações, ou por qualquer forma, participar no capital social de outras sociedades comerciais constituídas ou por constituir, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas designadas, a saber:

- a) uma quota no valor nominal de 19,800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Protea Holdings, Limited;
- b) uma quota no valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hugo Enrique Valdés Riquelme.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota detida à data da deliberação da assembleia geral do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas, sem limite de valor máximo.

Dois) Os sócios poderão prestar suprimentos à Sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas, parcial ou total, a terceiros encontra-se sujeita ao consentimento prévio por escrito da sociedade, gozando os restantes sócios de direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda ceder parte ou a totalidade da sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta, da qual deverá constar a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Quatro) Caso os demais sócios exerçam o seu direito de preferência, a quota do sócio cedente será dividida por aqueles na proporção da sua participação social na sociedade.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade preste por escrito a sua objecção à cessão pretendida, o cedente poderá, no prazo de novena dias, transmitir ao potencial cessionário, na totalidade ou em parte, a sua quota.

Seis) É nula e de nenhum efeito qualquer divisão, cessão, ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios:

- a) por acordo com o respectivo titular; ou
- b) nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo e nas demais condições que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus, ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargo sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta dirigida à administração da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da data de recepção da carta referida no número anterior do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, ambos nomeados pelos sócios, reunidos em assembleia geral, para mandatos de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios concordem com a escolha de outro local, dentro dos limites da lei.

Três) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na reunião por outra pessoa, nos termos da lei.

Quatro) Sujeita a lei aplicável, a resolução que pode ser votada numa reunião dos detentores de quotas pode ser substituída por uma resolução escrita e submetida para votação dos detentores de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

Um) Excepto nos casos em que a lei exija expressamente outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador, através de carta, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis relativamente à data da sua realização.

Dois) Sempre que um sócio pretenda que a assembleia geral se reúna, deverá de tal notificar, por escrito, o conselho de administração, indicando expressamente a ordem de trabalhos pretendida, sendo este obrigado a convocá-la, no prazo de 15 (quinze) dias de calendário a contar da recepção dessa notificação.

Três) Caso a assembleia geral não seja convocada nos termos do número anterior, o referido sócio poderá convocá-la, utilizando o mesmo meio previsto no número um do presente artigo, mutatis mutandis.

Quatro) Caso o paradeiro de um dos sócios seja desconhecido, a assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncio publicada no Jornal de maior circulação, estando sujeita a uma antecedência de trinta dias.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento e redução do capital social;
- e) deliberar sobre a aprovação dos suprimentos e dos respectivos termos e condições;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Sociedade; e
- h) deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou dos presentes estatutos, da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração e representante em Moçambique)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três (3) membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) Os detentores de quotas decidiram nomear os seguintes Administradores para o período de quatro anos começando de 1 de Maio de 2023 até 30 de Abril de 2027:

- a) Liezl-Mari Nienaber;.
- b) Neermal Saddul;
- c) Arvin Saddul; e
- d) Hugo Enrique Valdés Riquelme.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes)

Um) Os administradores terão todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a competência e os poderes previstos na lei, salvo os poderes e as competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

Dois) Cada administrador deve, sujeito a qualquer dispensa na lei aplicável, divulgar

qualquer interesse financeiro ou conflito de interesse em qualquer item a ser considerado pela assembleia geral.

Três) Sujeito a qualquer lei aplicável, a sociedade pode indemnizar, ou fornecer seguro para indemnizar, os membros da assembleia geral no desempenho de suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões da Administração são convocadas por iniciativa de qualquer um dos administradores, por meio de carta recebida pelos administradores com, pelo menos, 15 (quinze) dias úteis, relativamente à data prevista para a realização da reunião. As reuniões da administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar por outro administrador nas reuniões da administração, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do administrador representante.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade será representada por Mark Stuart Tecklenburg ou por qualquer membro do conselho de administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado e autorizado pelas autoridades competentes.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter, para aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade, até ao final do primeiro mês seguinte do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por resolução da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todo o seu património e de todas as suas responsabilidades para qualquer sócio, desde que autorizado pela assembleia geral e após o cumprimento de todas as formalidades legais.

Três) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos, em espécie ou em numerário, pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Técnico, *Illegível*.



Multilanguage Equipamentos de Interpretação & Serviços (MEIS), Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035264, uma entidade denominada Multilanguage Equipamentos de Interpretação & Serviços (MEIS), Limitada, que irá se reger com as seguintes cláusulas.

É constituída entre:

Primeiro: Carmen Julieta Clara Chicamba Machoco – casada com René de Sousa Machoco, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101902593M, emitido a 3 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente no Bairro de Nkobe, Casa n.º 721, Q. 05, Distrito Municipal da Matola, Província de Maputo.

Segundo: René de Sousa Machoco - casado com Carmen Julieta Clara Chicamba Machoco, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira - Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100840361B, emitido a 3 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Residente no Bairro de Nkobe, Casa n.º 721, Quarteirão 5, Distrito Municipal da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Multilanguage Equipamentos de Interpretação &

Serviços (MEIS), Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central- A, Avenida Maguiguana n.º 845, 2.º andar, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de interpretação simultânea, locação de equipamentos de conferência (equipamentos de áudios e vídeos, microfones sem fios, colunas, sistemas de projecção), suporte técnico especializado(serviços de instalação e monitoria dos equipamentos); prestação de serviços de consultoria em diversas áreas. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 26.000,00MT correspondente a 51%, pertencente ao sócio René de Sousa Machoco;
- b) uma quota no valor de 24.000,00MT correspondente a 49%, pertencente à sócia Carmen Julieta Clara Chicamba Machoco. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios René de Sousa Machoco e Carmen Julieta Clara Chicamba Machoco - que assume as funções de sócio administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a

realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios administradores.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios. Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 2 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mundo Electrónico Digital
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013849, uma sociedade denominada Mundo Electrónico Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Vicente Maquene Mutumane, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100889944A, emitido a 28 de Setembro de 2021, pelos serviços de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mundo Electrónico Digital Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. Maguiguane n.º 1225, Cidade de Maputo, Bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal venda de material para estúdio, telemóveis,

computadores, câmaras fotográficas, assessorios de telemóveis, electrodomésticos, importação e exportação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em uma quota única, subscrita pelo sócio Vicente Maquene Mutumane.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio Vicente Maquene Mutumane que é nomeado sócio administrador com plenos poderes.

CLÁUSULA QUINTA

(Assembleia)

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigiam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Okipi Consultoria
& Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de republicação, que no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101162842, uma sociedade denominada Okipi Consultoria & Serviços, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Okipi Consultoria & Serviços, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto-Maé, Avenida Marien N’Gouabin, Casa n.º 1139.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Presta serviços para particulares, empresas e marcas, nacionais ou internacionais,

consultoria de negócios, representação de marcas e de empresas, serviços financeiros e administrativos, consultoria, assessoria serviços de comunicação, marketing, gestão logística e procurement (aprovisionamento) e comércio geral- importação exportação e distribuição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas no valor de 10.000,00MT cada, das quais, uma pertence a Mário Paulo António Jornal Mbebe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 5, Casa 533, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100382851A, a outra pertence a Tatiana Napido Gonçalves, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Alto-Maé, Avenida Marien N'Gouabin, Casa n.º 1139, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993603M.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, activa ou passivamente fica a cargo dos dois sócios Tatiana Napido Gonçalves e Mário Paulo António Jornal Mbebe podendo nomear representantes ou procuradores desde que seja em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos que se acharem omissos serão regulados pela lei da República de Moçambique.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico, *Illegível.*



Pack – Wise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidade Legais sob NUEL 105035886, uma sociedade denominada Pack – Wise, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1 do Decreto-lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Primeiro: Wen Chun Chang, casado com Yi Chih Chiang, em regime de comunhão de bens, natural de China-New Taipei, de nacionalidade chinesa (Taiwan), portador DIRE n.º 10CN00092402S, emitido a 11 de Março de 2024, pelo Serviço Nacional de Migração de Cidade de Maputo, residente na Rua de Sofala, Bairro Matola, Casa n.º 15, Cidade da Matola, titular do NUIT 141 595 520.

Segundo: Michael Ferrer, casado com Anna Lisza Ferrer, em regime de comunhão de bens, natural de PHL-Binmaley P, de nacionalidade filipina, portador do DIRE n.º 10PH00035699P, emitido a 8 de Março de 2024, pelo Serviço Nacional de Migração de Cidade de Maputo, residente na Rua da Rádio Moçambique, Bairro da Matola, Casa n.º 29, Cidade da Matola, titular do NUIT 120332570. Contrato esse que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Pack-Wise, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Matola A, Avenida Samora Machel, n.º 35, rés-do-chão, Cidade da Matola.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades do comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco; comércio geral; compra e venda de todo tipo de embalagem, tais como (plásticos, sacos, fita cola, fita isoladora, caixas, etc.); prestação de serviços de embalagem e selagem de diversas mercadorias; prestação de serviços em várias áreas n.e; actividades industriais; actividades, turísticas, serviços de restauração e catering; actividades de logística e transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) uma quota no valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos e setenta e cinco mil meticais) equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Wen Chun Chang;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Michael Ferrer.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e

fora dele, fica a cargo do sócio Michael Ferrer.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Illegível.*



Padaria & Pastelaria Picanisso 3P – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011486, uma sociedade denominada Padaria & Pastelaria Picanisso 3P – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Laurindo Pedro Cossa – solteiro, maior, natural de Chokwé - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101562993P, emitido a 4 de Agosto de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Laulane, Casa n.º 402, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação Padaria & Pastelaria Picanisso 3P – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Laulane, Casa n.º 402, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos de panificação, venda de pães, bolos, e outros produtos relacionados, exercício de actividades comerciais relacionadas com venda de produtos alimentares, actividade de consultorias em diversas áreas afins, consultoria e programação informática, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, venda e distribuição de máquinas e equipamentos, venda de consumíveis informáticos, prestação de serviços de limpeza geral em edifícios, gráfica e logística, transportes e cargas, produção de pães e diversos produtos na base de trigo, serviços de catering e marketing. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente ao sócio único Laurindo Pedro Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio - Laurindo Pedro Cossa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Petrowaz Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Setembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035267, uma entidade denominada Petrowaz Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Zamir Dali, casado com Mehmuda Ahmad Sidat, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do B.I. n.º 110100089971F, emitido a 23 de Novembro de 2021, em Maputo.

Segundo: Mohamad Nawaz Dali, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do B.I. n.º 110100089963B, emitido a 4 de Setembro de 2020, em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Petrowaz Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se a pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Salvador Alende n.º 1039, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-lá para qualquer outro ponto do País.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objecto de:

- a) comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor;
- b) comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico,
- c) comércio a retalho de gás engarrafado de uso doméstico;
- d) comércio a retalho de produtos alimentares em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de (100.000,00MT) cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Zamir Dali com (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Mohamad Nawaz Dali com (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) E livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio, que desde já fica nomeado administrador Zamir Dali, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá extraordinariamente uma vez por ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária terão lugar sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prime7, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036364, uma entidade denominada Prime7, SA, que irá se reger com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Prime7, Sociedade Anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, Rua da Maternidade, n.º 123, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar. Quatro) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de consultoria e investimentos focados nas seguintes áreas prioritárias:

- mineração, incluindo a prospecção, exploração, extração, beneficiamento e comercialização de recursos minerais, com especial ênfase em metais preciosos, minerais estratégicos e pedras preciosas;
- agronegócios, envolvendo o desenvolvimento e gestão de projectos agrícolas, pecuários, florestais e agro-industriais, desde

a produção até a comercialização de produtos, além da implementação de tecnologias sustentáveis e inovações no sector;

c) finanças, com a actuação em serviços de assessoria financeira, investimentos em instrumentos financeiros, gestão de activos, captação de recursos e financiamento de projectos, incluindo operações em mercados de capitais e investimentos estruturados;

d) combustíveis fósseis, englobando a exploração, produção, refinação, distribuição e comercialização de petróleo, gás natural e seus derivados, além do desenvolvimento de infra-estruturas associadas, como oleodutos, gasodutos e instalações de armazenamento.

Dois) A sociedade poderá ainda actuar na viabilização de projectos de transição energética, garantindo o equilíbrio entre o desenvolvimento dos combustíveis fósseis e a adopção de tecnologias de energia limpa e sustentável.

Três) A sociedade poderá também desenvolver actividades complementares, tais como a logística associada às operações de mineração, agronegócios e combustíveis fósseis, a gestão de infra-estruturas para suporte às actividades industriais e agrícolas, e o desenvolvimento de soluções financeiras para optimização e viabilização de investimentos em suas áreas de actuação.

Quatro) Além das actividades acima mencionadas, e por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá:

- desenvolver actividades subsidiárias ou complementares relacionadas ao seu objecto principal, ou qualquer outro tipo de actividade, desde que em conformidade com as leis e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes, quando aplicável;
- participar, directa ou indirectamente, de projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, adquirir e gerir participações em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do objecto social destas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticaís, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticaís. A divisão do capital social entre os sócios será feita da seguinte forma:

- Helaxel, Lda: 500 acções no valor de 500 mil meticaís, correspondentes a 50% do capital social;

b) D'Clay Mário Eva Jutta: 170 acções no valor de 170 mil meticaís, correspondentes a 17% do capital social;

c) Leonardo Paulino Zavala: 170 acções no valor de 170 mil meticaís, correspondentes a 17% do capital social;

d) Agnaldo Teodoro Lima: 160 acções no valor de 160 mil meticaís, correspondentes a 16% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, são propostos pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não podem ser deliberados o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a modalidade do aumento do capital;
- o montante do aumento do capital;
- o valor nominal das novas participações sociais;
- as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- o tipo de acções a emitir;
- a natureza das novas entradas, se as houver;
- os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser tituladas, escriturais ou ao portador.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registado, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência para a transmissão das acções no prazo máximo de quinze dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência nos termos do número anterior, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas, para exercerem o direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Cinco) No caso da sociedade e os accionistas renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, as acções poderão ser transmitidas nos termos legais.

Seis) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos sócios prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem

como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade. Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas

reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário. Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O referido requerimento será dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar todos

os accionistas, que deverão ter as respectivas acções depositadas na sede da sociedade até oito dias antes da data marcada para a assembleia.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidos em consideração as abstenções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma ata, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número de membros efectivos, que poderá variar conforme deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por co-optação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se semestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis, como videoconferência ou teleconferência. As deliberações tomadas nestes termos terão a mesma validade que as presenciais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados. Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;

- c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

- d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

- e) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

- f) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;

- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;

- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente. Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, legislação atinente e específica às sociedades anónimas, Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Quality Contact Centers, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi alterada a sede da sociedade Quality Contact Centers, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101016102,

para Avenida Albert Lithuli, n.º 15, terceiro andar esquerdo, Cidade de Maputo, que regerá pela seguinte cláusula dos estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli n.º 15, 3.º andar esquerdo, Cidade de Maputo, podendo se deslocar a sede para qualquer parte do território moçambicano, nos termos permitidos pela lei.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



RAE Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidade Legais, sob NUEL 105032754, uma sociedade denominada ERA investimento e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Hilário Vítor Inácio Madeira, casado em regime de comunhão de bens com Lúcia Eufrásia Zunguze Madeira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo, no Bairro da Liberdade, 9, Casa n.º 39, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102271449J, emitido a vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Lúcia Eufrásia Zunguze Madeira, casada em regime de comunhão de bens com Hilário Vítor Inácio Madeira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Maputo, Bairro da Liberdade, 9, Casa n.º 39, Cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100200410M, emitido a dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

E no espírito de boa-fé, constituem nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RAE Investimentos e Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, Q 9, n.º 45, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo altera-la para quaisquer ponto do País, ou mesmo, abrir e encerrar filiais em outros locais dentro e fora do território nacional, mediante uma prévia autorização da assembleia geral.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer;
- b) exploração de ginásios e estabelecimentos de manutenção física, lazer e relaxamento;
- c) organização de eventos e espectáculos desportivos;
- d) comércio a retalho de jogos e brinquedos;
- e) comércio a retalho por correspondência ou por internet;
- f) aluguer de bens recreativos e de desporto;
- g) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
- h) comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico em estabelecimentos especializados;
- i) comércio a retalho em outros estabelecimentos não específicos com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.
- j) actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal;
- k) actividades jurídicas;
- l) actividades de engenharia e técnicas afins;
- m) publicidade;
- n) actividades de design;
- o) actividades fotografias;
- p) outro fornecimento de recursos humanos;
- q) actividades combinadas de serviços administrativos;
- r) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- s) outras actividades de serviços e apoio aos negócios, NE;
- t) outras actividades de acção social, sem alojamento, NE.; comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimento especializado.

Dois) O exercício de outras actividades conexas e complementares ao objecto social principal mediante previa autorização e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT o equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Hilário Vítor Inácio Madeira;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT o equivalente a 20% do capital social pertencente à sócia Lúcia Eufrásia Zunguze Madeira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Hilário Vítor Inácio Madeira, com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus acto e contratos.

Dois) O gerente administrador poderá nomear procuradores com mandatos específicos delimitados em procurações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por simples funcionário da secretaria com o conhecimento da direcção.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral e pela lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão realizadas em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto da lei em vigor.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

RDW Mundial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da RDW Mundial, Limitada, matriculada sob NUEL 105038637, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, presente o sócio deliberou a constituição da sociedade unipessoal, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

RDW Mundial (PTY), Ltd com o número de registo 2018/ 389081/07, representada neste acto pelo senhor, David Ryan Sweet, casado, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 761297986, emitido pelo SEF - Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, a 19 de Agosto de 2010, com validade até 17 de Abril de 2024, residente na Cidade de Maputo.

David Ryan Sweet, casado, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 144543701, emitido pelo SEF - Serviço de Estrangeiro e Fronteiras, a 14 de Dezembro de 2023, com validade até 14 de Dezembro de 2033, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação RDW Mundial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Rua da Resistência n.º340, rés-dxochão, Província de Maputo Cidade, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação de produtos diversos: embalagens de alimentos, FMCG, uniformes e equipamentos de segurança, equipamentos de cozinha e de embalagem, peças de reposição de máquinas e equipamentos, suprimentos de ginástica e bens associados, alimentos não perecíveis,
- b) comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte das sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil

meticais), correspondente a dois (2) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) pertencente ao sócio RDW Mundial (PTY), Ltd., correspondente a 51%;
- b) uma quota no valor de 49.000,00MT (Quarenta e nove mil meticais) pertencente ao sócio David Ryan Sweet, correspondente a 49%;

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio David Ryan Sweet.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Rio Moz Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038211, uma sociedade denominada Rio Moz Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Mário João Francisco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Choupal, portador do BI n.º 110100123093F, emitido a 27 de Outubro de 2020, válido até 26 de Outubro de 2025.

Pelo presente contrato de sociedade constituiu entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Rio Moz Mineral – Sociedade Unipessoal, Limitada, sede Av. Malhangalene n.º 2378, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumu, Maputo, Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos: comércio; consultoria em pesquisas geológicas; extracção e prospecção de minerais; compra e

vendas de minerais; furos de água, importação e exportação; energias renováveis; inquérito; venda de material informático; venda de electrodoméstico; piscicultura; criação de animais; fornecimento e distribuição de ração; mapeamento, construção civil; transporte e logística, serviços jurídicos, manutenção de viaturas, *car wash*, venda de peças e equipamentos, topografia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objeto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outro material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capítulo social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Mario João Francisco como proprietário da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem pleno poder para nomear destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigado pela assinatura de um proprietário ou procurador especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos de respetivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer assinatura em nome da sociedade quaisquer quer atos ou contrato que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizado gestão.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rotam Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro da assembleia geral extraordinária da sociedade Rotam Moçambique, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Estevão de Ataíde n.º 20, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, zero, zero, oito, seis, dois, um, dois, procedeu-se a dissolução da sociedade, motivada por questões económicas e de mercado e aliado ao facto de, efectivamente a sociedade não estar a produzir há algum tempo.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Sail Moz, Sociedade Anónima (Sociedade Agro-Industrial de Incomati e Limpopo)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038807, uma entidade denominada Sail Moz, Sociedade Anónima (Sociedade Agro-Industrial de Incomati e Limpopo).

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes o presente, contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade adopta a denominação Sail Moz, Sociedade Anónima (Sociedade Agro-Industrial de Incomati e Limpopo) e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na Parcela n.º 1807, Povoado de Mahoche, Posto Administrativo de Pessene, Distrito de Moamba, Província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a produção agrícola, processamento e comercialização de alimentos, incluindo a exportação dos produtos da sua produção.

Dois) Gestão de empreendimentos agrícolas, serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica em estudos e projectos agro-industriais.

Três) Desenvolvimento de actividades de pecuária, avicultura e processamento de carne e seus derivados.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

Quinto) Ainda, a sociedade poderá associar-se ou participar em outras sociedades, associações empresariais, agrupamento de empresas, holdings, joint-ventures, empreendimentos de propósito especial (special purpose vehicles – SPVs), consórcios ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais ou empresas desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por 20.000 (vinte mil) acções, cada uma no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas podendo ser ordinárias ou preferenciais.

Dois) As acções podem agrupar-se em títulos representativos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As despesas de conversão, substituição ou outras relativas aos títulos de acções são suportadas pelos interessados, segundo critérios fixados pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos de acções, definitivos ou provisórios, assim como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outros meios mecânicos.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Em qualquer dos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que já possuírem.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e/ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, a alienação de acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente.

Três) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos accionistas no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participar à sociedade pelo mesmo meio no prazo de 15 (quinze) dias.

Cinco) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando, porém, à sociedade o direito de primeira opção de preferência.

Seis) Havendo desacordo entre os accionistas interessados, o valor das acções será determinado por arbitragem nos termos da legislação aplicável.

Sete) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquela comunicação, devendo o alienante entregar os títulos ao Conselho de Administração.

Oito) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência,

as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis (6) meses a contar da data da comunicação ao accionista alienante, sem o que decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO NONO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisições de obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais, e os respectivos presidentes, são eleitos pela

Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é válido por um período de quatro anos, com excepção dos membros do Conselho Fiscal, que permanecem em funções por um ano, a partir da sua eleição pela Assembleia Geral ordinária até à próxima reunião deste órgão.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de funções faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou tomada de posse se realize após o fim do respectivo mandato, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade, observando-se as disposições da lei aplicável quanto ao Conselho Fiscal.

Cinco) Nos termos do número anterior, a pessoa que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação, devendo comunicar o respectivo nome, por carta registada ou telefax, ao presidente da mesa da Assembleia Geral. Aquela pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos da mesma.

Seis) A pessoa colectiva pode livremente mudar de representante, ou deve logo indicar mais uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, as disposições da lei aplicável para o caso do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ou sociedade de auditores de contas, sempre que o interesse da sociedade o aconselhe.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, ou sociedade de auditor de contas, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remunerações dos órgãos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os membros da mesa da Assembleia Geral poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e sua periodicidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Sociedade de auditores de contas)

As referências feitas nestes Estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do artigo vigésimo sexto, confiar a uma sociedade de auditores de contas a fiscalização dos negócios da sociedade.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano dentro dos três (3) meses que sucedem ao termo de cada exercício.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou da sociedade de auditores de contas, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Excepto nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazmente tomadas com a maioria simples dos votos correspondentes ao capital social da sociedade (mais do que 50% do capital social).

Dois) Nos casos de assembleia geral em segunda convocatória, indicados no n.º 4 do artigo vigésimo primeiro dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável de maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado em jornal com maior tiragem na República de Moçambique com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que as suas reuniões se realizam.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, salvo os casos em que a lei aplicável ou os presentes estatutos exijam quórum maior. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, e o capital social por eles representado.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para reunião, que se efectuará dentro de 30 dias, mas não antes de 15 dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Cinco) Estando presente a totalidade de accionistas e desde que manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias. Porém, os accionistas

poderão deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, e que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito com prazo determinado de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração de nomeação do representante será dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e entregue até às 17 (dezassete) horas do dia útil anterior ao da reunião.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e demais instrumentos de representação, podendo, em caso de fundadas dúvidas, exigir o respectivo conhecimento notarial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Interrupção de reuniões da Assembleia Geral)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo competente acta.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído por membro suplente, a indicar pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do biénio em curso.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) São nomeados como administradores Agostinho Júlio Magenge, portador do BI n.º 110100695699S, emitido a 25 de Agosto de 2015, e Guilhermina Vasco Muchuane, portadora do BI n.º 110100177904S, emitido a 27 de Agosto de 2020.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, ou ainda num Director-Geral, podendo ser pessoa estranha à sociedade.

Três) No caso de a gestão corrente da sociedade ser entregue a um Director-Geral, o Conselho de Administração deverá determinar o seu mandato, assim como os seus poderes e funções.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários por meio de procurações, para a realização de determinadas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração e suas formalidades)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez trimestralmente, mediante convocação escrita, do presidente ou de dois administradores, com cinco dias de antecedência.

Dois) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente desde que o Presidente do Conselho de Administração esteja presente ou representado.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos, desde que um dos votos favoráveis seja o do Presidente do Conselho de Administração ou seu representante.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, entregue até às 17 (dezassete) horas do dia útil anterior à data da reunião. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

SECÇÃO IV

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização de todos os negócios e contas da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, nos termos previstos nos presentes Estatutos, ou a uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, por um ano a contar da sua nomeação, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho Fiscal e suas formalidades)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se sempre que convocado pelo presidente, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Conselho de Administração, e pelo menos uma vez por trimestre, mediante comunicação escrita, enviada com um mínimo de 5 dias.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar deve estar presente a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não tem direito a voto.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- a) Presidente do Conselho de administração;

b) dois administradores, desde que um dos administradores seja o Presidente do Conselho de Administração;

c) um administrador no âmbito dos poderes delegados pelo Conselho de Administração;

d) um mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório da Administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal ou da sociedade de auditores de contas, conforme o caso, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;

b) uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicáveis que estejam sucessivamente em vigor, e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e pelas demais legislações aplicáveis.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Samani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2024, foi matriculada,

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038173, uma sociedade denominada Samani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial é celebrado o presente contrato por Santos Marcelino Niquice, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100937883B, emitido a 12 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Q. n.º 30, Casa n.º 223, Bairro 3 de Fevereiro.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Samani Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Quarteirão n.º 30, Casa n.º 223, Rua 4807, Bairro 3 de Fevereiro.

Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades comércio geral e serviços de construção civil e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único Santos Marcelino Niquice.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio único Santos Marcelino Niquice, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade ficam obrigado pela assinatura do sócio, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade podem ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV
Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sand Tesouro Investimentos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Dezembro de 202, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 105038318, uma sociedade denominada Sand Tesouro Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Santai Resources Investment CO, Limited, com sede A27 2/F Hing Vip centre, 31, hing Vip Street Kwun Tong, certificado n.º 77336478-000-11-24-7, emitido pela Entidade Reguladora de Registo de Empresas da China, a 18 de Novembro de 2024, válido até 17 de Novembro de 2025, representada por Lin Dao.

Segundo: Zheng Yonghui, maior, de nacionalidade chinesa, Cidade de Guangdong, portador do Passaporte n.º E55329198, emitido pelo Serviço de Migração da China, a 15 de Julho de 2015 a 14 Julho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sand Tesouro Investimentos, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Avenida Base Ntchinga, n.º 711, Moçambique, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: investimento de capital, gestão de investimento de capital, gestão de ativos, gestão de investimentos, consultoria de investimentos; investimento no desenvolvimento de instalações de recursos minerais e renováveis e produtos complementares relacionados, compra e venda e exportação de produtos minerais; comércio interno, serviços de armazenagem; importação e exportação de bens, tecnologia e agência; pesquisa, desenvolvimento e transferência de tecnologia em mineração; informação e consultoria em recursos minerais e tecnologia de mineração; materiais de construção, hardware ac, máquinas e equipamentos, importação e exportação de materiais siderúrgicos, consulta de informação económica, consulta de informação sobre recursos minerais e tecnologia mineira.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.600.000,00MT (oito milhões e seiscentos mil meticais) correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 5% pelo sócio Zheng Yonghui, correspondente a quatrocentos e trinta mil meticais e 95% pela empresa sócia Santai Resources Investment CO, Limited correspondente a oito milhões e cento e setenta mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e movintação de contas bancárias)

Um) Ficam desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Zheng Yonghui, para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os sócios da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Tres) A administração e gerência da sociedade será exercido por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, e nomeados pelos sócios em assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os gerentes poderão revoga-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Seis) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são necessárias e bastante duas assinaturas de sócios, ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato

Sete) Para a movimentação das contas bancárias sera de forma independente, é obrigada a assinatura de apenas um socio e o carimbo da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Compete à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente contrato.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

SDO Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 24 de Outubro de 2024 da sociedade SDO Moçambique, Lda, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100108887, que sócia Tatiana Alves Pereira cedeu da sua quota 9.000,00 MZN a favor de Vicente Luciano Siteo, 5.000,00 MT a favor de José Maria Ribeiro Rodrigues e 3.000,00MT a favor do Grupo Chicomo, Lda.

Em consequência da deliberação acima tomada, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Rodrigues Gonçalves;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Maria Manuela Duarte da Costa;
- c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Grupo chicomo, Lda.;
- d) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José Maria Ribeiro Rodrigues;
- e) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Vicente Luciano Siteo.

Maputo, 16 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Shiny Glan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038677, uma sociedade denominada Shiny Glan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Jeisse da Glória Inocêncio Guihole, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro Infulene-A, Casa n.º 1651, Q. 28, portadora do B.I. n.º 110104338473B, emitido a 30 de Abril de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Shiny Glan – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Matola, Bairro Infulene-A, n.º 1651, Q. 28. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: comércio de vestuário, calçados, acessórios e artigos de

moda para os públicos: infantil, masculino e feminino, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente à sócia Jeisse da Glória Inocêncio Guihole.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia Jeisse da Glória Inocêncio Guihole, desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura da administradora.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na R epública de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Sleta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101918203, uma sociedade denominada Sleta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Sheila Isabel José Nhampossa, nascida a 6 de Abril de 1998, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente na Rua da Imprensa, n.º 312, Bairro Central, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100589211F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 19 de Maio de 2021, válido até 19 de Maio de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação Sleta – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, n.º 312, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração poderá livremente ser deslocada de um ponto para outro dentro do território nacional.

Quatro) A sociedade, por simples deliberação da administração, poderá criar sucursais, transferir, acrescentar sucursais, agências, delegações ou qualquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de jóias, importação e exportação de jóias e outros artigos, comercialização de cosméticos, marketing digital, marketing, training, consultoria multidisciplinar, prestação de serviços, design gráfico, produção cinematográfica, produção de vídeos, produção fotográfica, produção de spots, organização de eventos, venda de roupas, calçado, bolsas e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente à uma única quota do mesmo valor, pertencente à sócia Sheila Isabel José Nhampossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia única Sheila Isabel José Nhampossa.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia única fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pela sócia única podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente e pela única sócia sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



SWIFT Trade International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035857, uma entidade denominada SWIFT Trade International, Limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

É celebrado o presente contrato entre:

Primeiro: Bhaveshkumar Dhanjibhai Ramani, natural de Zundala Rajkot, Gujarat, de nacionalidade indiana, nascido a 4 de Fevereiro de 1987, portador do Passaporte n.º P6780094, emitido a 11 de Abril de dois mil e dezassete, válido até 10 de Abril de dois mil e vinte e sete.

Segundo: Narotam Chhaganbhai Gosara, natural de Savdi Rajkot, Gujarat, de nacionalidade indiana, nascido a 26 de Agosto de 1982, portador do Passaporte n.º Y5392233 emitido, a 21 de Junho de dois mil e vinte e três, válido até 20 de Junho de dois mil e trinta e três.

Terceiro: Vishal Sureshbhai Boghani, natural de Sultanpur Rajkot, Gujarat, de nacionalidade indiana, nascido a 6 de Agosto de 1999, portador do Passaporte n.º S9049298 emitido, a 15 de Novembro de dois mil e dezoito, válido até 14 de Novembro de dois mil e vinte e oito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SWIFT Trade International, Lda, sedeada, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3152, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) exportação e comercializa de todo tipo de sucatas; importação e comercialização de peças automóveis, itens de ferragens, telhas cerâmicas; material de construção e louça sanitária.
- b) importação e comercialização de produtos alimentares;
- c) exportação de todo tipo de produtos agro-pecuária;

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Bhaveshkumar Dhanjibhai Ramani, correspondente a quinze por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Narotam Chhaganbhai Gosara, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Vishal Sureshbhai Boghani, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Vishal Sureshbhai Boghani.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indivualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ucucho Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035102, uma entidade denominada Ucucho Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é celebrado o presente contrato por Miguel Alexandre Ucucho, solteiro, natural de Quelimane, nascido a 20 de Julho de 1994, portador do BI n.º 110101529322Q, emitido na Cidade da Matola, a 30 de Novembro de 2022, titular do NUIT 143364453, residente no Bairro Matola Gare, Q.20, Casa n.º 255, Maputo Província.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade por quotas denominada Ucucho Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Avenida Samora Machel, n.º 100, Bairro de Tchumene, Q. n.º 19, Maputo Província.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: logística, fornecimento de consumíveis electrónicos, informáticos e material de construção civil, actividade de engenharia, arquitetura e técnicas afins, aluguer de veículos automóveis, comércio de combustíveis, lubrificantes e peças de automóves, transporte de carga, comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota única, do sócio Miguel Alexandre Ucucho.

ARTIGO QUARTO
(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação do sócio aprovada pela assembleia geral, pode ser exigida ao sócio prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Miguel Alexandre Ucucho.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SEXTO
(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a Sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão do sócio.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Em tudo que fica omissso regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável

Maputo, 19 de Dezembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

UNicvesity Worlwide – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105036487, uma sociedade denominada Unicvesity Worlwide – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Nicole Amélia Filipe Matusse, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, nesta Cidade, portadora do Passapoorte n.º AB1519464, titular do NUIT 126550774.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas Unipessoal, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma UNicvesity Worlwide – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lénine, n.º 2053, 1.º andar Esquerdo podendo abrir sucursais em todo país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) consultoria e prestação de serviço;
- b) tradução de línguas;
- c) Gestão de negócios;
- d) *procurement*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 60.000,00 MT, correspondendo a uma quota única subscrita ao sócio único Nicole Amélia Filipe Matusse, correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele fica a cargo do sócio único Nicole Amélia Filipe Matusse, para movimentação de contas bancárias obriga-se a assinatura de Nicole Amélia Filipe Matusse.

Maputo, 20 de Dezembro de 2024. – O Técnico, *Ilegível*.



Wilhelmsen Ships Service
(Mozambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2009, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100094150, uma entidade denominada Wilhelmsen Ships Service (Mozambique), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro outorgante: Wilhelmsen Port Services, AS, Sociedade Limitada, registada sob n.º 917042276, a 23 de Dezembro de 1977, em Bronnoysund- Noruega.

Segundo outorgante: Wilhelmsen Ships Service, AS, Sociedade Limitada, registada sob n.º 917019215, a 5 de Setembro de 1968, em Bronnoysund- Noruega.

Nos termos do disposto no artigo 74º, conjugado com o artigo 251 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wilhelmsen Ships Service (Mozambique), Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na social sita no Bairro Central, Praça dos Trabalhadores Porto Maputo, Edifício Grindrod, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de agenciamento, despacho e transporte marítimo, nomeadamente logística, e serviços marítimos, desembaraço de mercadorias, equipamentos e produtos marítimos inspeção e auditoria de navios gestão de frotas e tripulação e serviços portuários, bem como quaisquer outras actividades complementares e acessórias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas ou associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 26.166,00MT (vinte e seis mil cento e sessenta e seis meticais), pertencente ao sócio Wilhelmsen Port Services, AS; e
- b) uma quota no valor nominal de 534,00MT (quinhentos e trinta e quatro meticais), pertencente ao sócio Wilhelmsen Ships Service, AS.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores ou por um conselho de administração eleito por assembleia geral.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada validamente em todos actos e contratos pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Fica, porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Seis) Ficam desde já nomeados os senhores Sondre Ajer e Frédéric Gilles Fontarosa como administradores da empresa.

Maputo, 16 de Dezembro 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT